

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ISCAL

ANÁLISE DO IMPACTO FISCAL SOBRE O RESULTADO CONTABILÍSTICO

Rute Inês Ferreira Leal

Lisboa, janeiro de 2022

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

ANÁLISE DO IMPACTO FISCAL SOBRE O RESULTADO CONTABILÍSTICO

Rute Inês Ferreira Leal

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Contabilidade, realizada sob a orientação científica do Professor Amândio Fernandes Silva, Especialista na área de Fiscalidade.

Constituição do Júri:

Presidente: Prof.^a Doutora Alexandra Domingos

Vogal: Prof.^a Especialista Paula Garcia

Vogal: Prof. Especialista Amândio Silva

Lisboa, janeiro de 2022

Declaro ser a autora desta dissertação, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido (no seu todo ou qualquer das suas partes) a outra instituição de ensino superior para obtenção do grau académico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas. Mais acrescento que tenho consciência de que o plágio – a utilização de elementos alheios sem referência ao seu autor – constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação da presente dissertação.

Agradecimentos

Este espaço é dedicado a todos os que deram a sua contribuição para que esta dissertação fosse realizada. Agradecer é uma forma de reconhecer e valorizar todos os gestos que contribuíram para a concretização deste trabalho.

Em primeiro lugar ao meu orientador, Professor Amândio Fernandes Silva, pela disponibilidade, pelo acompanhamento na elaboração da presente dissertação, pelos sábios conselhos técnicos e pela confiança depositada neste trabalho.

À minha família, por todo o incentivo e compreensão demonstrados e por me motivarem a percorrer atrás dos meus objetivos e desejos. Um especial agradecimento aos meus pais, Gustavo e Rosa, por todo o acompanhamento e dedicação demonstrados ao longo de todo o meu percurso.

Aos meus amigos e colegas, pelo companheirismo, espírito de partilha e por toda a força transmitida.

A todos vós, os meus sinceros agradecimentos!

Resumo

O presente estudo tem por objetivo analisar a relação entre a contabilidade e a fiscalidade, concentrando-se no impacto do efeito fiscal sobre o resultado contabilístico.

Os dois normativos prosseguem princípios e objetivos distintos. A contabilidade segue critérios mais subjetivos enquanto a fiscalidade segue critérios de maior objetividade.

Tendo presente esta dualidade e sabendo que, em Portugal, predomina o modelo de dependência parcial, no qual o resultado contabilístico surge como ponto de partida para o apuramento do lucro tributável, desenvolvemos este estudo, no sentido de aferir o grau de influência da fiscalidade sobre a contabilidade e analisar em que medida o resultado contabilístico poderá estar a ser distorcido pelo normativo fiscal nas empresas portuguesas.

Para o efeito, os dados foram recolhidos da Informação Empresarial Simplificada (IES), obtidos através do Banco de Portugal, referentes a empresas não financeiras existentes no território nacional, nos períodos comparativos de 2017, 2018 e 2019.

Os dados foram submetidos a análises baseadas em testes univariados e bivariados, através da aplicação do Coeficiente de Correlação de Pearson e da Análise Fatorial Exploratória, com recurso ao *software* SPSS.

Os resultados obtidos identificam a existência de uma maior influência da fiscalidade sobre o resultado contabilístico em empresas de menor dimensão. No que respeita às rúbricas da demonstração de resultados, é possível destacar uma forte associação entre a componente fiscal, os gastos com depreciações e amortizações e perdas por imparidade em inventários, dívidas a receber e investimentos financeiros.

Palavras-chave: resultado contabilístico, efeito fiscal, dependência parcial, influência

Abstract

This study aims to analyse the relation between accounting and tax, focusing on the impact of tax effect on accounting result.

The two normative follow distinct principles and objectives. While accounting is mostly driven by subjective criteria, tax is primarily focused on objective criteria.

Considering this duality and the fact that, in Portugal, the partial dependency model prevails with the accounting result as the starting point for the taxable income calculation, this study was developed to determine the influence of tax over accounting and to understand how the accounting result may be distorted by tax regulations in Portuguese companies.

For this purpose, data from Simplified Business Information (IES), available by Banco de Portugal, were collected referring to non-financial companies of the national territory and compared for the years 2017, 2018 and 2019.

Data was subjected to descriptive analysis techniques and bivariate nonparametric tests, namely Pearson Correlation Coefficient and Exploratory Factorial Analysis, using SPSS software.

The obtained results identify the existence of a greater influence of tax over accounting result in small enterprises. Regarding the income statement items it is possible to highlight a strong association between tax component, expenses with depreciation and amortization, and impairment losses on inventories, receivables, and financial investments.

Keywords: accounting result, tax effect, partial dependence, influence

Índice

Índice de quadros e tabelas	x
Índice de figuras	xi
Lista de abreviaturas e siglas	xii
1. Introdução.....	1
1.1. Objeto e objetivo do estudo	1
1.2. Justificação do estudo.....	1
1.3. Estrutura da dissertação	3
2. Revisão da literatura	5
2.1. Noções de contabilidade	5
2.1.1. Correntes doutrinárias da contabilidade	6
2.2. Evolução histórica da contabilidade e da fiscalidade em Portugal	12
2.2.1. Perspetiva contabilística.....	13
2.2.2. Perspetiva fiscal.....	18
2.3. Teorias da relação entre a contabilidade e a fiscalidade.....	20
2.3.1. O modelo de dependência parcial em Portugal	25
2.4. O apuramento do resultado contabilístico e do lucro tributável	27
2.4.1. A dedutibilidade dos gastos.....	27
2.4.2. Diferenças permanentes e temporárias	30
2.4.3. Diferenças entre os normativos contabilístico e fiscal.....	32
2.5. A investigação relacionada com o efeito do normativo fiscal sobre o resultado contabilístico	43
3. Metodologia.....	46
3.1. Objetivos e hipóteses do estudo	46
3.1.1. A dimensão das entidades e a carga fiscal.....	46

3.1.2.	O setor económico e a carga fiscal	48
3.1.3.	A relação entre as depreciações e amortizações, provisões e perdas por imparidade e a carga fiscal.....	48
3.1.4.	A rendibilidade das entidades e a carga fiscal	49
3.2.	Caracterização da metodologia.....	51
3.2.1.	População, período e outros dados do estudo	51
3.2.2.	Técnicas estatísticas utilizadas	52
4.	Apresentação e discussão dos resultados	55
4.1.	A dimensão das entidades e a carga fiscal	55
4.2.	O setor económico e a carga fiscal	57
4.3.	A relação entre as depreciações e amortizações, provisões e perdas por imparidade e a carga fiscal.....	59
4.4.	A rendibilidade das entidades e a carga fiscal	61
5.	Conclusões, limitações e perspetivas futuras	64
5.1.	Conclusões.....	64
5.2.	Limitações e sugestões para futuras investigações	65
	Referências bibliográficas.....	67

Índice de quadros e tabelas

Tabela 2.1 - A relação entre a contabilidade e a fiscalidade nos países da União Europeia	24
Tabela 3.1 – Dimensão das entidades	46
Tabela 3.2 – Indicadores financeiros.....	50
Tabela 3.3 – Classificações de atividade económica	52
Tabela 3.4 - Grau de aplicabilidade de KMO	54
Tabela 4.1 – Análise descritiva sobre o efeito fiscal por ano, dimensão e CAE (H1)	55
Tabela 4.2 – Análise descritiva sobre o efeito fiscal por ano (H1)	55
Tabela 4.3 – Correlação de Pearson (H1).....	56
Tabela 4.4 – Análise descritiva por ano e CAE (H2).....	58
Tabela 4.5 - Anti-image Matrices and KMO and Bartlett's Test	59
Tabela 4.6 - Total Variance Explained.....	59
Tabela 4.7 - Resultados da AFE (H3)	60
Tabela 4.8 - Correlação de Pearson (H4): Efeito fiscal	61
Tabela 4.9 - Correlação de Pearson (H4): Rendibilidade dos capitais próprios.....	62
Tabela 4.10 - Correlação de Pearson (H4): Autonomia financeira.....	63

Índice de figuras

Figura 4.1 - Representação gráfica dos resultados da AFE	61
--	----

Lista de abreviaturas e siglas

AFE	Análise Fatorial Exploratória
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
<i>BTD</i>	<i>Book-Tax Difference</i>
CAE	Classificação de Atividade Económica
CCI	Código da Contribuição Industrial
CE	Comunidade Europeia
CEE	Comunidade Económica Europeia
CIRC	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
CLC	Certificação Legal de Contas
CNC	Comissão de Normalização Contabilística
CRP	Constituição da República Portuguesa
DL	Decreto-Lei
DR	Decreto Regulamentar
<i>EBITDA</i>	<i>Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation</i>
EC	Estrutura Conceptual
H	Hipótese
IAS	<i>International Accounting Standards</i>
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i>
IES	Informação Empresarial Simplificada
IFRIC	<i>International Financial Reporting Interpretations Committee</i>
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i>
IRC	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares

<i>KMO</i>	<i>Kaiser-Meyer-Olkin</i>
NCRF	Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro
OCC	Ordem dos Contabilistas Certificados
POC	Plano Oficial de Contabilidade
SABI	Sistema de Análise de Balanços Ibéricos
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SPSS	<i>Statistical Package for Social Sciences</i>

1. Introdução

Neste capítulo será efetuada uma breve explicação acerca do objeto e objetivos de investigação, da justificação da escolha do tema e da estrutura do projeto de dissertação.

1.1. Objeto e objetivo do estudo

O presente projeto de dissertação incide sobre a análise do resultado contabilístico, através da forma como este estará a ser influenciado pela fiscalidade e sobre as diferenças entre os resultados obtidos pelos dois normativos.

Para o efeito, serão analisados os dados extraídos da Informação Empresarial Simplificada (IES), obtidos através do Banco de Portugal, referentes a empresas não financeiras existentes no território nacional, nos períodos comparativos de 2017, 2018 e 2019. A escolha deste período teve por base a recolha de informação relativa aos três períodos comparativos mais recentes, sendo que os três anos que antecedem a pandemia demonstram-se comparáveis.

O objetivo deste estudo passa pela identificação da relação existente entre a componente fiscal e as dimensões das empresas, as atividades económicas envolvidas e o resultado contabilístico, com maior foco nas rubricas contabilísticas presentes na demonstração de resultados.

1.2. Justificação do estudo

A contabilidade e a fiscalidade são duas disciplinas autónomas e independentes, tendo em consideração que prosseguem objetivos e finalidades próprias e distintas. No entanto, encontram-se também interligadas, uma vez que se relacionam.

A contabilidade é apresentada como uma ciência social que visa retratar a realidade das empresas, ao espelhar a sua atividade económica e financeira e auxiliar os gestores na sua tomada de decisão (Pires, Rodrigues & Mota, 2018). Conforme referido por Liberato (2018, p. 5), a sua finalidade é alcançada através da «produção de informação financeira fiável, compreensível e relevante», através de um conjunto de ferramentas que relatam os resultados do exercício económico, como é o caso das demonstrações financeiras.

Deste modo, cabe à contabilidade representar, através das demonstrações financeiras preparadas anualmente, a situação patrimonial, económica e financeira das entidades (Pires *et al.*, 2018).

A fiscalidade, por sua vez, consiste num conjunto de disposições legais, cuja finalidade se encontra prevista no n.º 1 do artigo 103.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), segundo o qual «visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado [...] e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza».

A satisfação das necessidades financeiras do Estado é conseguida através da arrecadação de receitas, tendo por base os princípios da legalidade e da capacidade contributiva. As receitas do Estado são maioritariamente tributárias, isto é, provenientes da cobrança de impostos e taxas (Campos & Lázaro, 2005).

De acordo com o princípio da legalidade, a atividade financeira deve ser exercida «no âmbito da Constituição, da lei, das regras de direito da União Europeia e das obrigações internacionais assumidas pelo Estado português» (Catarino, 2016, p. 171).

Segundo o princípio da capacidade contributiva, a incidência do imposto deve variar consoante o património e o rendimento dos contribuintes (Costa, 2014).

De modo a alcançar a sua grande finalidade, a fiscalidade segue múltiplos objetivos, tais como, a eficácia e eficiência na afetação de recursos, a justa repartição de rendimentos e de riqueza, a estabilidade e o crescimento económico (Campos & Lázaro, 2005).

A introdução do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC) teve como finalidade a transparência fiscal, tendo subjacente os seus objetivos de neutralidade, eliminação da dupla tributação e combate à evasão fiscal ¹.

Conforme definido pelo n.º 2 do artigo 104.º da CRP, «[a] tributação das empresas incide fundamentalmente sobre o seu rendimento real». Deste modo, a contabilidade surge como o ponto de partida para a determinação do rendimento real das empresas, seguindo-se os ajustamentos extra contabilísticos que visam efetuar as correções necessárias por forma a alcançar o resultado tributável, em conformidade com o Direito Fiscal (Martins, 2017). No entanto, Pires *et al.* (2018, p. 3) acrescentam que «ainda que o apuramento do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC) tenha na informação contabilística o seu suporte básico, o CIRC determina critérios de reconhecimento e mensuração não inteiramente coincidentes com os definidos pelo Sistema de Normalização Contabilística (SNC)».

¹ Lei n.º 442-B/88. D.R. I Série. 277 (30-11-1988) 4754-(42)

A relação entre as duas disciplinas começa pelo facto de os normativos fiscais fazerem referência aos termos contabilísticos e pela contabilidade ser a base para a determinação do resultado tributável (Videira, 2013).

Deste modo, a análise desta dualidade surge como um tema relevante, no sentido em que a própria literatura questiona a relação existente entre a contabilidade e a fiscalidade. Torna-se importante o entendimento sobre a forma como ambas se relacionam e, havendo uma relação de interdependência, até que ponto essa coexistência é absoluta.

Em Portugal, nos últimos anos, tem-se assistido a uma aproximação entre as duas disciplinas, no entanto, a prossecução de finalidades distintas resulta automaticamente em resultados igualmente distintos, tendo em consideração os seus métodos e princípios subjacentes.

1.3. Estrutura da dissertação

A presente dissertação encontra-se estruturada em cinco partes.

A primeira diz respeito à **Introdução**, que faz referência à problemática da dissertação e apresenta os aspetos mais relevantes de cada ramo em estudo.

A segunda parte, designada por **Revisão da literatura**, apresenta o enquadramento teórico do tema em estudo, através da apresentação das correntes doutrinárias contabilísticas, da análise à evolução histórica da contabilidade e da fiscalidade em Portugal, evidenciando as principais teorias acerca da relação entre os dois ramos, apresentando as diferenças encontradas na fase do apuramento do lucro tributável e, por último, refletindo acerca da investigação existente relacionada com o tema.

A terceira parte (**Metodologia**) divulga as hipóteses definidas para esta dissertação e os métodos utilizados para validar (ou não) as referidas hipóteses. São ainda mencionados os critérios e elementos utilizados para tratamento da informação, nomeadamente, a população, as variáveis e as técnicas estatísticas utilizadas.

Na quarta parte (**Apresentação e discussão dos resultados**) são apresentados e discutidos os resultados obtidos no contexto desta investigação.

A última parte da dissertação (**Conclusões, limitações e perspetivas futuras**) menciona as principais conclusões extraídas da investigação, tendo em consideração os resultados obtidos,

evidenciando as limitações encontradas, bem como sugestões para futuras investigações relacionadas com o tema.

2. Revisão da literatura

O presente capítulo encontra-se dividido em cinco subcapítulos e tem como objetivo referenciar a sustentação teórica que suporta os objetivos desta investigação. O primeiro aborda as noções de contabilidade fazendo ênfase às suas doutrinas subjacentes. O segundo apresenta a evolução histórica da contabilidade e da fiscalidade sob o ponto de vista panorâmico português. O terceiro tem como foco as principais teorias da relação existentes entre as duas áreas, com destaque para o modelo de dependência parcial existente em Portugal. O quarto aborda as diferenças encontradas na fase de apuramento do lucro tributável. Por fim, o último subcapítulo apresenta as conclusões extraídas de investigações já efetuadas sobre o tema.

2.1. Noções de contabilidade

A contabilidade é uma ciência social cuja informação permite o apoio à gestão, investidores, autoridades tributárias, ao público, entre outros múltiplos *stakeholders*.

A sua importância consubstancia-se através do reconhecimento da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) que se trata de uma associação de técnicos de contas (Tormenta, 2015).

A informação que a contabilidade presta aos seus múltiplos utilizadores é influenciada por

[v]ariáveis como o sistema legal, sistema político, sistema fiscal, fatores culturais, clima social, grau de internacionalização da economia, grau de sofisticação da gestão empresarial e do mercado de capitais, dimensão e fonte de financiamento das empresas, nível de educação e investigação da Contabilidade, grau de interferência das normas fiscais na Contabilidade (Tormenta, 2015, p. 29).

Estes fatores contribuem para a existência de diferentes sistemas contabilísticos e diferentes formas de conceber a contabilidade.

A contabilidade fornece informações através do balanço, demonstração de resultados, demonstração de fluxos de caixa e relatórios de desempenho. Sendo uma área multifacetada, comporta diferentes ramos, sendo que Horngren, Datar & Rajan (2011) efetuam a distinção entre contabilidade interna (contabilidade de gestão) e externa (contabilidade financeira). Tanto a contabilidade interna como a contabilidade externa são essenciais para a execução de uma gestão eficiente.

A contabilidade de gestão tem como objetivo prestar informação relevante aos seus utilizadores, sendo eles os gestores e utilizadores internos das empresas. Possibilita que os seus utilizadores recolham, comuniquem e implementem soluções adequadas aos seus contextos, no exercício da sua atividade (Horngren *et al.*, 2011).

A contabilidade financeira tem como objetivo a medição das transações comerciais das empresas, através de relatórios financeiros externos, tendo como base os princípios contabilísticos geralmente aceites e o quadro normativo em causa (Horngren *et al.*, 2011). Este ramo da contabilidade concentra-se em relatórios para partes externas, tais como, investidores, entidades governamentais, bancos e fornecedores.

2.1.1. Correntes doutrinárias da contabilidade

Sendo a contabilidade um conceito que comporta diversos sentidos, é possível proceder à sua definição recorrendo a correntes doutrinárias, sob o ponto de vista de diversos autores.

2.1.1.1. A Summa de Luca Pacioli

Em 1494, em Veneza, Luca Pacioli publicou o primeiro livro de Contabilidade por partidas dobradas denominado por “Suma de Aritmética, Geometria, Proporção e Proporcionalidade”.

Este livro inclui o Tratado XI – Tratado de *Computis et Scripturis*, dedicado à Contabilidade. A sua obra é, exclusivamente, sobre partidas dobradas e serviu como um modelo na época. O processo de registo contabilístico através da igualdade entre o débito e o crédito surgiu por volta deste século (Sá, 2004).

Luca Pacioli, no seu Tratado, recomenda a utilização de 3 livros (Sá, 2004):

- O memorial, que constitui o diário onde são descritas as operações por ordem cronológica;
- O diário, para onde o contabilista transcrevia as operações através da igualdade entre o débito e o crédito; e
- O razão, para onde se transcrevia as operações do diário, tratando-se de um livro de dupla página, no qual a esquerda corresponde ao débito e a direita ao crédito.

A difusão da sua obra alastrou-se por toda a Europa, como veremos nas teorias que se seguem, ao ponto da partida dobrada ser denominada por partidas italianas.

2.1.1.2. Teoria Contista

O contismo surge nos finais do século XVII como a primeira escola no terreno da contabilidade e centra-se no funcionamento das contas, através da sua personificação (Silva, 2017).

Para os contistas clássicos, o objeto da conta é sempre uma dívida a receber ou a pagar. A contabilização das operações é efetuada pela regra de que quem recebe tem um débito e quem entrega tem um crédito. Assim, o conjunto dos débitos e créditos de uma pessoa em relação a outra constitui uma conta. Para estes autores, todas as contas representam sempre pessoas, através do seu saldo, formado pelos débitos e créditos dos seus titulares.

O balanço não era valorizado, pois limitava-se a confirmar se a soma dos saldos devedores era igual à soma dos saldos credores, ou seja, que o passivo era igual ao ativo. Para os contistas, a empresa nada tem de seu, uma vez que o ativo é o que a empresa possui e o passivo igual às suas dívidas a terceiros.

A contabilidade é assim vista como a ciência das contas. Esta é a teoria da personificação das contas que utiliza a contabilidade para explicar a sua coordenação de acordo com o método das partidas dobradas (Silva, 2017). Apesar do seu alcance, esta teoria não chegou a ser considerada científica.

2.1.1.3. Teoria Logismográfica

A teoria Logismográfica teve origem no século XIX, em Itália, e foi desenvolvida por Giuseppe Cerboni, que a aplicou à contabilidade pública italiana. Foi a primeira teoria considerada científica, no entanto, ainda no final desse século acabou por ser abandonada (Pascoal, 2014).

Esta teoria identifica a contabilidade como uma ciência da administração, que representa o pensamento, o cálculo e a escrita. A contabilidade é vista como um instrumento de organização da *azienda*² que tinha como objetivo o controlo do património da mesma (Tormenta, 2015).

Segundo Pascoal (2014, p.46), para a teoria Logismográfica, a contabilidade «consistia na representação dos factos administrativo-contabilísticos nas respectivas contas dos intervenientes, internos e externos à *azienda*, para o qual seria necessário aplicar o cálculo matemático e recorrer à hermenêutica jurídica, ou seja, à ciência da arte de interpretar o direito patrimonial, (...), o direito de propriedade e o direito das obrigações».

² A «*azienda*» trata-se de um termo italiano que significa «empresa»

Deste modo, há que ter em consideração a substância administrativa, as pessoas e as funções. A substância administrativa é o património da entidade, isto é, um conjunto de direitos e obrigações do ente, por mandato do qual se exerce a administração. As pessoas são formadas pelo proprietário (a quem pertence a *azienda*, dirigindo-a de forma direta ou indireta), pelos agentes (os funcionários a quem o proprietário confia a guarda dos valores que lhe pertencem) e pelos correspondentes (terceiros, sob a forma de pessoas singulares ou coletivas com as quais a entidade transaciona) (Lopes, 2013).

A teoria de Cerboni assenta em vários axiomas, sendo eles (Lopes, 2013):

- Toda a administração tem uma ou várias *aziendas* e toda a *azienda* tem um proprietário a quem pertence a matéria administrável;
- Desfrutar da propriedade é diferente de administrar, pois quem desfruta são os acionistas, através dos resultados dos dividendos;
- Administrar a *azienda* é diferente de guardar os bens e ser responsável pelos mesmos;
- Não se cria um débito sem criar, simultaneamente, um crédito, e vice-versa;
- Relativamente aos agentes e correspondentes, o proprietário é sempre o credor do ativo e o devedor do passivo. O débito dos agentes e correspondentes é o crédito do proprietário e o crédito dos agentes e correspondentes é o débito do proprietário. Daqui nasce a rubrica contabilística atualmente denominada por “outros devedores e credores”;
- Os débitos e créditos do proprietário só variam em caso de perdas/ganhos ou redução/reforços da dotação inicial.

2.1.1.4. Teoria Jurídico-Personalista

A teoria jurídico-personalista teve origem no século XIX, em Itália, com Francesco Marchi. Esta teoria surgiu como uma forma de reação ao Contismo e teve como fundamento a teoria Logismográfica (Tormenta, 2015).

Segundo a teoria jurídico-personalista, a contabilidade é uma ciência de natureza jurídica que analisa, interpreta e aplica as normas jurídicas, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas perante terceiros (Tormenta, 2015).

As obrigações são registadas contabilisticamente, nas respetivas contas a que dizem respeito. Tais contas representam graficamente as relações jurídico-contabilísticas estabelecidas entre os diversos *stakeholders* (Tormenta, 2015).

2.1.1.5. Teoria Controlista

A Teoria Controlista surge nos finais do século XIX, por Fabio Besta, opondo-se à teoria de Cerboni. A sua obra teve uma forte influência cultural sobre a Contabilidade.

Besta defende que o objeto de estudo da contabilidade é o controlo económico da riqueza *aziendal*, valorizando melhor o balanço através de comparações entre ativos e passivos (Silva, 2017).

Nega que, na contabilidade, se possa admitir o património como um conjunto de direitos e obrigações. Vincula os bens que estruturam a substância patrimonial ao valor e afirma que só pelo valor dos bens podem ser comensurados (Silva, 2017).

2.1.1.6. Teoria Patrimonialista

No século XX, Masi define o património como a ciência do património das empresas. Foi o maior representante do patrimonialismo, considerando que o objeto da contabilidade é o património, nos seus aspetos estático, dinâmico, qualitativo e quantitativo e cuja finalidade é o governo oportuno e prudente desse património (Silva, 2019).

Conforme descrito por Silva (2019), a contabilidade estática patrimonial é aquela que estuda os aspetos qualitativos e quantitativos do património, ocupando-se dos seus equilíbrios e da sua análise. A contabilidade dinâmica patrimonial é aquela que estuda e analisa os movimentos patrimoniais e a perturbação dos seus equilíbrios, custos, proveitos e resultados.

Segundo esta teoria, o património e as suas alterações são o objeto da contabilidade. O património está permanentemente a sofrer alterações, seja por ação do órgão de gestão ou por acontecimentos espontâneos. A situação líquida não possui existência própria e o seu valor obtém-se pela diferença entre o ativo e o passivo corretamente valorizados. O resultado obtém-se pela comparação de dois balanços sucessivos. A contabilidade é assim definida como a ciência que tem por objeto o estudo dos fenómenos patrimoniais e que possui uma autonomia própria (Silva, 2019).

O valor do património deve ser real, isto é, reconhecer e aceitar o valor de cada componente em relação ao seu poder de ser vendido ou realizado; deve ser tempestivo, expressando adequadamente o que representa em cada época; e deve ter por base o estado em que se encontra o património (constituição, liquidação, fusão, cisão, etc).

2.1.1.7. Teoria Positiva de Dumarchey

Dumarchey era patrimonialista, mas, através da matemática, quis mostrar que a contabilidade era uma ciência. Através da teoria Positiva recorreu à matemática para efetuar essa mesma explicação e elaborou um sistema de conceitos e processos racionais que, pela primeira vez em França, deram à Contabilidade um cariz verdadeiramente científico (Sá, 1995).

Tal como Dumarchey vê a contabilidade como a ciência das contas, considera que toda a conta comporta um ponto de vista (compreensão) e uma extensão (valor). Todas as unidades de valor que uma pessoa dispõe compõem o ativo dessa pessoa e todas as unidades de valor devidas por essa pessoa constitui o seu passivo (Sá, 1995).

O balanço corresponde à relação existente entre o ativo, o passivo e a situação líquida de uma pessoa (Sá, 1995). Sempre que o ativo for superior ao passivo temos uma situação líquida ativa. Sempre que o ativo for igual ao passivo temos uma situação líquida nula. Sempre que o ativo for inferior ao passivo temos uma situação líquida passiva.

O ativo e o passivo têm diferentes graus de disponibilidade. O ativo apresenta-se pelo seu grau decrescente de disponibilidade, sendo a moeda a unidade mais disponível. No passivo, a série de contas é distribuída pelo seu grau decrescente de exigibilidade. Portanto, de entre as dívidas, apresentam-se primeiro as que já estão vencidas, seguidas das que se irão vencer (Sá, 1995).

2.1.1.8. Teoria Reditualista

O final do século XVIII é marcado pelo aparecimento e consolidação do capitalismo, dando-se a primeira Revolução Industrial. Com o surgimento do capitalismo, as *aziendas* são transformadas em verdadeiras empresas. Começa a haver a necessidade de fixação da moeda ouro e desenvolve-se o crédito nos bancos. Com o aparecimento de sociedades anónimas surgem as primeiras bolsas de valor (Barroso, 2018).

Com a revolução industrial, surge o cálculo do custo de produção, que resulta do somatório das matérias primas, da mão-de-obra direta e dos gastos gerais de fabrico (Barroso, 2018).

Surge a teoria Reditualista, criada por Zappa, que afirmava que o resultado contabilístico era o objeto de estudo da contabilidade, sendo o rédito a principal fonte para a continuidade da atividade económica das entidades (Tormenta, 2015).

De acordo com esta teoria, o património das empresas resulta, sobretudo, do rédito obtido pela mesma. A contabilidade é vista como a fonte de informação que espelha a forma como esse rédito contribui para o desenvolvimento das empresas (Tormenta, 2015).

Segundo esta teoria, apenas o rédito contribui diretamente para o enriquecimento da empresa. Este pode ser positivo ou negativo e resulta da comparação entre proveitos e custos durante o período de vida das empresas. Como nem todos os custos e proveitos se consomem num só exercício, não podemos afirmar que o rédito imputado a um exercício seja, por inteiro, atribuível à gestão desse período.

2.1.1.9. Teoria Anglo-Saxónica

A Escola Anglo-saxónica explica a estrutura contabilística com recurso a duas teorias, a teoria do proprietário e a teoria da entidade (Santana, Paula, Oliveira & Colauto, 2008).

Segundo a teoria do proprietário existem dois tipos de contas, o débito e o crédito, sendo que o débito representa as variações positivas do património e o crédito representa as variações negativas do mesmo. Através da diferença entre ambos é obtido o resultado (Santana *et al.*, 2008).

A empresa serve para servir os interesses financeiros dos respetivos proprietários e a sua grande finalidade é a maximização da propriedade. O lucro é visto como a recompensa dos proprietários (Santana *et al.*, 2008).

Já a teoria da entidade admite a separação entre empresa e proprietário. No balanço, os ativos são os interesses, o passivo são as fontes de capital e o capital é o somatório da propriedade ativa. Os lucros medem a eficiência da administração derivada do excedente dos proveitos sobre os custos. O que acresce ao capital é aquilo que a Assembleia delibera e apenas deste modo os lucros passam a pertencer aos interessados (Santana *et al.*, 2008).

Os réditos não são considerados acréscimos de propriedade, mas a base de aquisição de novos ativos, após conclusão das operações com os clientes. Os custos são considerados consumos indispensáveis à produção do rédito e, deste modo, representam a expressão financeira dos serviços postos à disposição dos clientes (Santana *et al.*, 2008).

2.1.1.10. Associação Americana de Contabilidade

A Associação Americana de Contabilidade defende a contabilidade como o «processo de identificação, medida e comunicação da informação económica para permitir fazer julgamentos informados e tomar decisões pelos utilizadores da informação» (Coelho, 2012, p. 19).

Tormenta (2015) divide os utilizadores desta informação em dois grupos, os utilizadores internos e os utilizadores externos. Os utilizadores internos são compostos pelos gestores, acionistas, sócios e trabalhadores das empresas. Já os utilizadores externos respeitam aos investidores, ao Estado e aos credores. Deste modo, a contabilidade auxilia estes utilizadores no alcance dos seus múltiplos objetivos, que passamos a analisar, conforme evidenciado por Tormenta (2015) na literatura.

A contabilidade fornece aos gestores informação essencial para a tomada de decisão, possibilitando que estes possam planear e controlar a sua atividade empresarial, controlar os seus réditos e gastos, medir a sua rendibilidade e efetuar uma comparação face ao mercado concorrencial.

Os acionistas e sócios utilizam a informação contabilística como um instrumento de controlo do seu investimento, medindo os seus dividendos e lucros.

Para os trabalhadores a contabilidade pode ser vista como uma forma de perspetivarem o seu futuro, na medida em que através dela conseguem prever a continuidade (ou não) da mesma e como garantia da sua remuneração. No mesmo sentido, encontram-se os credores, que veem a contabilidade como uma forma de mensuração da capacidade de solvabilidade e liquidez da empresa.

Os investidores veem a contabilidade como uma forma de medirem o seu custo de oportunidade, procurando efetuar investimentos viáveis.

O Estado, por sua vez, consegue controlar o cumprimento das obrigações fiscais das empresas e agregar informação acerca dos valores alcançados pelas mesmas.

2.2. Evolução histórica da contabilidade e da fiscalidade em Portugal

Neste subcapítulo será analisada, separadamente, a evolução histórica da contabilidade e da fiscalidade sob o ponto de vista panorâmico português.

2.2.1. Perspetiva contabilística

Em 1977, com a publicação do Decreto-Lei (DL) n.º 47/77, de 7 de fevereiro, foi aprovado o Plano Oficial de Contabilidade (POC) e criada a Comissão de Normalização Contabilística (CNC).

Durante a sua vigência, o POC foi objeto de sucessivas alterações devido à necessidade de atualização do normativo e do seu enquadramento com as normas jurídicas em vigor.

Em 1989, com a adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia (CEE) houve a necessidade de ajustar o normativo contabilístico à Diretiva n.º 78/660/CEE (Quarta Diretiva). Desde modo, procedeu-se à publicação do DL n.º 410/89, de 21 de novembro.

Em 1991, com a publicação do DL n.º 238/91, de 2 de julho, em consonância com a Diretiva 83/349/CEE (Sétima Diretiva), a consolidação de contas foi transposta para a ordem jurídica interna, dando origem a novas alterações ao POC.

Sucederam-se ainda diversas alterações após este período, até que em 2002, o Regulamento n.º 1606/2002 veio estabelecer que toda a Comunidade Europeia (CE) deveria adotar as normas internacionais de contabilidade, sendo elas, as *International Accounting Standards* (IAS), as *International Financial Reporting Standards* (IFRS) e as *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC) (artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002).

Esta nova Diretiva era de carácter obrigatório para as contas consolidadas das entidades com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado da União Europeia, sem prejuízo do disposto no artigo 5º do DL nº 158/2009, de 13 de julho, relativamente às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal e do Instituto de Seguros de Portugal (artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002).

Por outro lado, era opcional para as entidades com contas consolidadas sujeitas à Certificação Legal de Contas (CLC), bem como para as contas individuais das entidades que integram o perímetro de consolidação destas últimas (que exerceram a opção) ou das entidades que as adotem obrigatoriamente nas suas contas consolidadas, ficando em ambos os casos tais contas igualmente sujeitas à CLC. Uma vez exercida a opção, a mesma deveria ser aplicada por um período mínimo de três exercícios (artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002).

Esta Diretiva trouxe alterações ao sistema contabilístico. Contudo, promoveu um certo afastamento da convergência que estava a ser proposta face às normas internacionais.

Em 2003, a Diretiva foi atualizada pelo Regulamento (CE) n.º 1725/2003 que veio listar as normas internacionais que deveriam ser aplicadas no território da União Europeia.

Em 2008, ocorreu a atualização de todas as legislações até então publicadas, através do Regulamento (CE) n.º 1126/2008. O SNC foi transposto para este regulamento.

Em 2010, foi implementado o SNC, através da aprovação do DL n.º 158/2009, de 13 de julho. O atual normativo é composto por 28 Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) que tratam temas em específico. Pela primeira vez o normativo contabilístico trata algumas matérias que até ao momento apenas eram abordadas pelo normativo fiscal, tais como, depreciações e amortizações, provisões e perdas por imparidade (Nascimento & Góis, 2014).

Estrutura Conceptual

O SNC é composto por um documento autónomo denominado por Estrutura Conceptual (EC) que estabelece os princípios e conceitos estruturantes essenciais para a preparação e interpretação do referencial contabilístico e das demonstrações financeiras (Tormenta, 2015).

O SNC traz consigo dois pressupostos subjacentes, sendo eles o regime do acréscimo e a continuidade. O regime do acréscimo é definido no parágrafo 22 da EC do SNC como o reconhecimento dos efeitos das transações e de outros acontecimentos no momento da sua ocorrência e não aquando do seu recebimento ou pagamento. A continuidade é definida no parágrafo 23 da EC do SNC, admitindo-se que a operacionalidade da entidade terá continuidade futura.

As quatro características essenciais atribuídas à informação proveniente nas demonstrações financeiras são igualmente definidas na EC do SNC, sendo elas a compreensibilidade, a relevância, a fiabilidade e a comparabilidade.

A compreensibilidade consta no parágrafo 25 da EC do SNC, assumindo que a informação deve ser facilmente compreensível por parte dos utentes.

A relevância envolve o conceito de qualidade e vem definida nos parágrafos 26 a 28 da EC do SNC, no sentido em que a informação prestada ajuda os utentes na sua tomada de decisão, permitindo-os avaliar acontecimentos presentes, passados e futuros e corrigir ou confirmar algumas perceções.

Esta característica compreende a função preditiva e confirmatória (parágrafo 27 da EC do SNC), permitindo que os utentes retirem vantagens dessa informação ou reajam atempadamente a situações adversas.

A relevância compreende ainda a materialidade, sendo a informação considerada material se a sua omissão influenciar a tomada de decisão por parte dos utentes (parágrafo 30 da EC do SNC).

A fiabilidade vem definida nos parágrafos 31 e 32 da EC do SNC. A informação tem a qualidade da fiabilidade quando não contém erros e representa fidedignamente a realidade dos factos.

Esta característica abrange a representação fidedigna, a substância sob a forma, a neutralidade, a prudência e a plenitude, que constam nos parágrafos 33 e seguintes da EC do SNC.

A representação fidedigna incorpora a tese de que, para que a informação seja fiável, esta deve representar fidedignamente os acontecimentos pretendidos (parágrafos 33 e 34 da EC do SNC).

A substância sob a forma defende que a informação deve ser contabilizada e apresentada de acordo com a sua substância e realidade económica (parágrafo 35 da EC do SNC).

A neutralidade, conforme parágrafo 36 da EC do SNC, pressupõe que a informação deve ser livre de preconceitos.

A prudência defende que os preparadores da informação financeira devem evitar incertezas, agindo com precaução na sua tomada de decisão (parágrafo 37 da EC do SNC).

A plenitude, por sua vez, comporta a ideia de que a informação financeira deve ser completa, sem omissões, sob pena de se tornar falsa (parágrafo 38 da EC do SNC).

A comparabilidade defende que as demonstrações financeiras devem ser comparáveis ao longo do tempo, por forma a identificar tendências e analisar o seu desempenho (parágrafo 39 da EC do SNC).

Relativamente aos constrangimentos à informação destacamos a tempestividade e o custo *versus* benefício.

A tempestividade indica que, caso a informação demore a ser apresentada, a mesma poderá perder a sua relevância, no sentido em que «se o relato for demorado até que todos os aspetos sejam conhecidos, a informação pode ser altamente fiável mas de pouca utilidade para os utentes que tenham tido entretanto de tomar decisões» (parágrafo 43 da EC do SNC).

Quanto à ponderação entre custo e benefício, temos que o benefício gerado com a informação apresentada deve exceder o custo de a proporcionar. A EC refere ainda a ambiguidade desta ponderação, uma vez que não se trata de um processo linear definir, com precisão, sobre quem recaíram os custos e os benefícios, de forma isolada, pois «os custos não recaem necessariamente sobre os utentes que fruem os benefícios» e «[o]s benefícios podem também ser usufruídos pelos utentes que não sejam aqueles para quem a informação é preparada» (parágrafo 44 da EC do SNC).

Em síntese, o objetivo final passará pelo balanceamento de todas estas características, por forma a alcançar o objetivo das demonstrações financeiras.

Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras são compostas pelo balanço, demonstração dos resultados por natureza, anexo, demonstração das alterações no capital próprio, demonstrações de fluxos de caixa e demonstração de resultados por funções, definidas pela NCRF 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras.

Conforme disposto no artigo 11.º do DL n.º 158/2009, de 13 de julho, o balanço, a demonstração dos resultados e o anexo são elementos obrigatórios para as entidades que se encontram no regime geral do SNC, para as pequenas empresas e para as microentidades, com a exceção, neste último caso, do anexo, que é substituído pelo anexo para as microentidades (DL n.º 36-A/2011).

Em 2013, a Diretiva 2013/34/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, veio revogar a Quarta e Sétima Diretivas. Este acontecimento trouxe consigo alguns objetivos que passamos a analisar.

O primeiro objetivo passou pela redução dos encargos administrativos e simplificação de procedimentos, fazendo sobretudo ênfase às micro e pequenas empresas. Ficou definido que quando não existirem regras específicas para as microempresas, aplicam-se-lhes as regras das pequenas empresas. O objetivo passa pela redução de encargos desproporcionais, podendo estas entidades ser dispensadas de certas obrigações (parágrafos 10 e 11 da Diretiva 2013/34/EU).

O segundo objetivo passa pelo distanciamento das normas do *International Accounting Standards Board* (IASB), por se tratar de uma norma conservadora, com pouca referência ao justo valor, ausente de referências ao custo amortizado, onde as imparidades são substituídas por ajustamentos. Também devido ao tratamento diferenciado para o *goodwill* que não é amortizável segundo as normas do IASB, mas sim sujeito a testes de imparidade (Diretiva 2013/34/EU).

O terceiro objetivo refere-se à harmonização em larga medida (parágrafo 55 da Diretiva 2013/34/EU). No entanto, este objetivo revelou-se falso, pois a Diretiva trazia consigo muitas opções, influenciada pelos diversos Estados-Membros que procederam à sua elaboração.

O quarto objetivo, definido pelo parágrafo 20 da Diretiva 2013/34/EU, refere-se à estruturação dos mapas relativos às demonstrações financeiras. Assim, o balanço e a demonstração dos resultados passam a ter um modelo único para contas individuais e consolidadas.

Por último temos o objetivo da classificação por dimensão, entre micro, pequenas, médias e grandes empresas (parágrafo 12 da Diretiva 2013/34/EU). A Diretiva não conseguiu definir um valor fixo para todos os Estados-Membros, logo definiu um valor mínimo e máximo para cada tipo de empresa, de acordo com o seu volume de negócios, valor do ativo e número médio de trabalhadores. Deste modo, mais grupos passaram a ter a obrigação de consolidar contas, pois os limites impostos pela nova Diretiva eram inferiores aos limites existentes em Portugal, até então.

Última revisão ao SNC

Em 2015 houve lugar à última revisão do SNC, até aos dias de hoje. O objetivo desta revisão passou pela aproximação do normativo nacional às IFRS, tendo maior relevo quanto à amortização do *goodwill* e sobre os ativos intangíveis com vida útil indefinida, visto tratar-se de dois temas em que se verifica um maior distanciamento entre os normativos nacional e internacional (PwC, 2015).

Relativamente aos ativos intangíveis, aqueles que forem considerados como tendo uma vida útil indefinida passam a ser amortizados no prazo máximo de 10 anos. O teste de imparidade deixa de ser obrigatório anualmente, passando a ser efetuado apenas em caso de indícios de imparidade (PwC, 2015).

Quanto ao *goodwill*, o mesmo passa a ser contabilizado separadamente e amortizado pela sua vida útil, ou da mesma forma que os ativos intangíveis com vida útil indefinida, caso não se consiga estimar a sua vida útil com fiabilidade (PwC, 2015).

Os custos diretamente atribuíveis a uma concentração empresarial passam a ser contabilizados como gastos (PwC, 2015).

Relativamente à cessação dos benefícios dos empregados, o gasto e o passivo passam a ser reconhecidos na data mais antiga entre o momento em que a entidade já não pode retirar a oferta de tais benefícios, ou o momento em que a entidade reconhece custos de uma reestruturação, de

acordo com a NCRF 21 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, que implique o pagamento desses benefícios (PwC, 2015).

2.2.2. Perspetiva fiscal

Com a reforma dos anos 60, foi aprovado o Código da Contribuição Industrial (CCI), pelo DL n.º 45103/63, de 1 de julho. A tributação de rendimentos de pessoas coletivas e singulares era semelhante, exceto nos casos de contribuição industrial, que incidia sobre o lucro gerado contabilisticamente, e imposto complementar.³

A sujeição ao novo Código incidia sobre os lucros obtidos contabilisticamente pelo grupo A, sobre os lucros presumidamente obtidos pelo grupo B e sobre os lucros que o grupo C normalmente obteriam (artigo 6.º do CCI).

Deste modo, a contabilidade surge pela primeira vez como o ponto de partida para a determinação do lucro tributável, passando a existir a obrigatoriedade de se criarem normas regulatórias e disporem de contabilidade organizada (Sampaio, 2000).

O CIRC foi aprovado a 30 de novembro de 1988 através do DL n.º 442-B/88, tendo entrado em vigor a 1 de janeiro de 1989. A entrada em vigor do presente Código veio abolir a contribuição industrial, o imposto sobre a indústria agrícola, o imposto de mais-valias, a contribuição predial, o imposto de capitais, o imposto complementar e o imposto do selo (Dias, 2015).

O objetivo da criação desta nova norma passava pela tributação mais eficaz e uma maior proximidade entre a contabilidade e a fiscalidade⁴. No entanto, a coexistência do POC e do CIRC tendeu para um afastamento entre as duas áreas, o que se materializou sob a forma de ajustamentos extra contabilísticos aquando da preparação da Modelo 22 (Liberato, 2018).

Conforme determinado pelos artigos 1.º e 2.º do CIRC, o IRC incide sobre todas as pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português.

Estão igualmente sujeitas a IRC as entidades com sede ou direção efetiva em território português que, não tendo personalidade jurídica, obtenham rendimentos que não se encontram sujeitos a pessoas singulares ou coletivas e, ainda, entidades que não tendo sede ou direção efetiva em

³ Lei n.º 442-B/88. D.R. I Série. 277 (30-11-1988) 4754-(41)

⁴ Lei n.º 442-B/88. D.R. I Série. 277 (30-11-1988) 4754-(43)

território português, mas nele obtenham rendimentos, desde que não se encontrem sujeitos a imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) (artigo 2.º do CIRC).

O Código faz a distinção entre entidades residentes e não residentes. As entidades residentes são tributadas sobre a totalidade dos seus rendimentos, independentemente do local onde foram obtidos – obrigação pessoal.⁵

Estas subdividem-se entre aquelas que exercem, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e aquelas que não exercem essas atividades. No primeiro caso, o IRC incide sobre o respetivo lucro. No segundo caso, o imposto incide sobre o rendimento global, isto é, sobre os rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos de IRS.⁵

As entidades não residentes são tributadas apenas sobre os rendimentos obtidos em território português – obrigação real. Caso a entidade não residente disponha de estabelecimento estável em Portugal, o IRC incide sobre o lucro imputável ao estabelecimento estável. Caso contrário, o imposto incide sobre os rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos de IRS.⁵

Quanto ao período de tributação, definido pelo artigo 8.º do CIRC, este corresponde normalmente a um ano, devendo cada exercício ser independente dos restantes para efeitos de tributação. Apenas em casos excecionais e previstos pelo Código é possível que o período de tributação seja inferior ou superior a um ano. Relativamente à data de início e fim desse período, este corresponde normalmente ao ano civil (artigo 8.º do CIRC), podendo o Código exceionalmente permitir períodos de tributação diferentes.

Quanto às pessoas coletivas sujeitas a IRC, o Código consagra as suas isenções, tendo em consideração a sua natureza e estabilidade, como por exemplo o Estado, as regiões autónomas e autarquias locais. Tais exceções visam sobretudo o interesse público (Capítulo II do CIRC).

O conceito de lucro tributável é introduzido pelo CIRC, tornando o conceito de rendimento mais amplo. Esta alteração vai ao encontro da teoria do acréscimo patrimonial, segundo o qual o rendimento corresponde à diferença entre o património final e inicial de um mesmo período (Dias, 2015).

Com a aprovação do SNC, e a sua entrada em vigor no ano de 2010, ocorreu a alteração ao CIRC e legislação complementar, com o objetivo de aproximação da fiscalidade à contabilidade, por forma

⁵ Lei n.º 442-B/88. D.R. I Série. 277 (30-11-1988) 4754-(42)

a adaptar as regras de determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos ao normativo contabilístico (Guimarães, 2011). Nesta adaptação do CIRC ao SNC, destaca-se que, desde que não se encontrem regras fiscais próprias, deve-se adotar o tratamento contabilístico, concluindo-se que “[a] manutenção do modelo de dependência parcial determina, desde logo, que, sempre que não estejam estabelecidas regras fiscais próprias, se verifica o acolhimento do tratamento contabilístico decorrente das novas normas⁶.

Em suma, após a análise ao cronograma histórico da contabilidade e da fiscalidade em Portugal e das suas doutrinas subjacentes, verifica-se que «devido à implementação do SNC, esta união tornou-se menos evidente e a sua separação aparentou ser mais efetiva, na medida em que prosseguem propósitos nem sempre consonantes» (Dias, 2015, p. 24).

No entanto, Nascimento & Góis (2014, p. 201) acrescentam que «[c]om a recente evolução das regras contabilísticas e a adaptação do CIRC às mesmas, procurou reduzir-se as divergências entre os aspetos fiscais e contabilísticos o que se traduz numa diminuição, pelo menos, *de jure* da influência da fiscalidade na contabilidade».

Considerando esta dualidade, o artigo 17.º do CIRC define *à priori* que o lucro tributável é constituído pela soma algébrica do resultado líquido do período, determinado pela contabilidade, e das variações patrimoniais positivas e negativas verificadas no mesmo período e não refletidas naquele resultado, com base em correções efetuadas nos termos deste Código.

2.3. Teorias da relação entre a contabilidade e a fiscalidade

A literatura apresenta diferentes doutrinas que estabelecem a relação entre a contabilidade e a fiscalidade.

De um modo geral, subdividem-se em três partes, a subordinação da fiscalidade à contabilidade, a subordinação da contabilidade à fiscalidade e a interdependência entre ambas (Liberato, 2018).

Lamb, Nobes e Roberts (1998) desenvolveram cinco diferentes graus de conexão entre as duas disciplinas, apresentando-as por ordem crescente de influência da fiscalidade sobre a contabilidade.

⁶ CAAD, 2014, ponto 3, alínea a). IRC – Dedutibilidade de perdas por imparidade, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º e do artigo 37.º

No primeiro grau de conexão, denominado por Desconexão, a contabilidade e a fiscalidade são duas disciplinas autónomas com resultados distintos, uma vez que cada uma prossegue os seus princípios subjacentes. Trata-se de um modelo típico dos países anglo-saxónicos. Neste modelo, não existe qualquer subordinação ou conexão entre o resultado contabilístico e o resultado tributável.

No segundo grau de conexão, denominado por Conexão, existe uma forte ligação entre a contabilidade e a fiscalidade, tendo em consideração que as duas disciplinas prosseguem as mesmas regras.

No terceiro grau de conexão, denominado por Liderança da contabilidade, as regras contabilísticas sobrepõem-se às regras fiscais. Cabe à fiscalidade seguir as regras da contabilidade, o que sugere uma influência da contabilidade sobre as normas fiscais. No entanto, quando as regras contabilísticas são vagas ocorre o fenómeno que Lamb, Nobes e Roberts (1998) chamam de “efeito inverso”, no qual surge a fiscalidade como ponto de orientação.

No quarto grau de conexão, denominado por Liderança da fiscalidade, não existem regras contabilísticas precisas, logo as regras da fiscalidade sobrepõem-se às regras contabilísticas.

No quinto grau de conexão, denominado por Domínio da fiscalidade, a contabilidade rege-se pelas normas fiscais, logo as regras contabilísticas são totalmente substituídas pelas regras fiscais.

Tavares (1999, citado por Liberato, 2018)⁷ apresenta o modelo de dependência total, o modelo de autonomia e o modelo de dependência parcial.

No modelo de dependência total as regras contabilísticas sobrepõem-se às regras fiscais, sendo o resultado tributável exclusivamente alcançado através dos princípios contabilísticos.

De acordo com este modelo, o resultado tributável é conseguido através da contabilidade. Deste modo, o imposto incide sobre esse resultado, não sendo sujeito a correções extra contabilísticas.

Este modelo não vai ao encontro do Direito Fiscal, pois as duas disciplinas prosseguem finalidades distintas, logo um resultado tributável baseado única e exclusivamente sobre o resultado contabilístico não vai ao encontro dos objetivos subjacentes na doutrina fiscal, como a obtenção de receitas por parte do Estado e o princípio da capacidade contributiva (Santos, 2017).

⁷ Tavares, T. (1999). Da relação de dependência parcial entre a contabilidade e o direito fiscal na determinação do rendimento tributável das pessoas coletivas: algumas reflexões ao nível dos custos. *Ciência e Técnica Fiscal*. 396, 7-177.

No modelo de autonomia as regras fiscais sobrepõem-se às regras contabilísticas, sendo o resultado tributável alcançado exclusivamente através dos princípios fiscais.

Neste modelo existe um desligamento entre as duas disciplinas, sendo os princípios de direito fiscal a base da formação do resultado tributável, não sendo obrigatório que o ponto de partida seja o resultado contabilístico (Santos, 2017). Assim, o lucro tributável é obtido de forma totalmente independente, não sendo afetado pelo julgamento contabilístico.

Tavares (1999, citado por Liberato, 2018)⁷ conclui que neste modelo é possível obter dois sistemas paralelos, um totalmente voltado para as obrigações fiscais, elaborado conforme os princípios e regras fiscais em vigor, e outro totalmente voltado para as normas contabilísticas, sendo sujeito ao julgamento profissional.

No modelo de dependência parcial existe um elo de ligação entre as duas disciplinas, predominando uma proximidade entre os resultados contabilísticos e fiscais, efetuando-se ajustamentos à contabilidade por forma a ir ao encontro das normas fiscais (Liberato, 2018).

Neste modelo, a contabilidade surge como a base para o apuramento do lucro tributável, sendo posteriormente submetido a ajustamentos positivos e negativos, sob a forma de acréscimos ou deduções, tendo como objetivo a averiguação dos pressupostos fiscais. Deste modo, podemos verificar que a matéria coletável é obtida através de duas fases, numa primeira fase através da aceitação do resultado contabilístico como ponto de partida e, numa segunda fase, através de correções extra contabilísticas.

Conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º do CIRC o lucro tributável é composto pelo resultado líquido do período, obtido na contabilidade, e os ajustamentos extra contabilísticos, obtidos através das variações patrimoniais positivas e negativas, que não se encontrem refletidas no resultado líquido do período. Trata-se, portanto, de um modelo intermédio, sendo um ponto de equilíbrio entre os dois modelos apresentados anteriormente.

Neste mesmo sentido, a doutrina alemã efetua a distinção entre o modelo de dependência parcial, denominado por *“Massgeblichkeitsprinzip”*, e o modelo de dependência inversa, denominado por *“umgekehrte Massgeblichkeitsprinzip”*. No modelo de dependência parcial defendem que as normas fiscais seguem as normas da contabilidade quando nada for dito em contrário. Deste modo, a contabilidade surge como o ponto de partida para a determinação do resultado tributável. No

modelo de dependência inversa defendem que a contabilidade segue a fiscalidade efetuando os seus registos contabilísticos de acordo com os critérios fiscais (Tormenta, 2015).

Aguiar (2003), por sua vez, defende a existência de outros dois modelos fundamentais, sendo estes o modelo de desconexão e o modelo de conexão formal.

No modelo de conexão formal, o resultado tributável está ligado às regras e opções contabilísticas tomadas aquando do apuramento do resultado líquido do período.

No modelo de desconexão, Aguiar (2003) efetua uma divisão em três variantes, a conexão formal com receção simples do lucro contabilístico, a conexão formal com receção parcial da contabilidade pelo direito fiscal e a conexão formal com ajustamentos extra contabilísticos.

Na primeira variante é atribuído o ónus à contabilidade, sendo o imposto calculado sobre o resultado líquido do período sem quaisquer correções ou limitações.

Na segunda variante a fiscalidade aceita parcialmente o resultado contabilístico, reservando para si a função de regular determinados aspetos do balanço.

Na terceira variante, cabe à contabilidade a função de elaboração de contas. Posteriormente, são efetuados ajustamentos ao resultado contabilístico, tendo por base o normativo fiscal. Tais ajustamentos são denominados como sendo extra contabilísticos uma vez que não se refletem nas demonstrações financeiras.

Essers & Russo (2009, citado por Liberato, 2018)⁸ defendem a existência de três diferentes modelos, o modelo de dependência praticamente formal, o modelo de dependência material e o modelo de independência material.

No modelo de dependência praticamente formal não é aceite a separação entre a contabilidade e a fiscalidade. Quaisquer casos de divergência devem ser devidamente fundamentados por lei.

No modelo de dependência material a contabilidade tem um importante papel na determinação do resultado tributável, no entanto, a fiscalidade não se encontra condicionada pelas opções contabilísticas tomadas.

⁸ Essers, P., & Russo, R. (2009). The Precious Relationship between IAS/IFRS, National Tax Accounting Systems and the CCCTB. *The Influence of IAS/IFRS on the CCCTB, Tax Accounting, Disclosure and Corporate Law Accounting Concepts – A clash of Cultures*. 23, 32-33.

O modelo de independência material é caracterizado pela influência da contabilidade sobre o resultado tributável, no entanto, os autores referem que esta influência é apenas teórica pois, na prática, assiste-se a um afastamento entre a contabilidade e a fiscalidade.

A Tabela 2.1 representa o modelo de dependência em que se insere cada Estado Membro da União Europeia:

Tabela 2.1 - A relação entre a contabilidade e a fiscalidade nos países da União Europeia

Dependência praticamente formal	Dependência material	Independência material
Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Eslováquia, Espanha, Finlândia, França, Itália, Lituânia, Luxemburgo, Portugal e República Checa	Grécia, Hungria, Irlanda, Letónia, Malta, Reino Unido e Suécia	Dinamarca, Eslovénia, Holanda e Polónia

Fonte: Essers & Russo (2009, citado por Videira, 2013, p. 9)⁹

Mastellone (2011) apresenta três diferentes modelos, o modelo *monorail*, o modelo *double track* e o modelo de aplicação parcial.

O modelo *monorail* pressupõe a aceitação do resultado contabilístico por parte da fiscalidade. No entanto, na prática, assiste-se à ocorrência de sucessivos ajustamentos sobre a base de incidência do imposto por parte da fiscalidade.

No modelo *double track* subsiste uma rigorosa separação entre a contabilidade e a fiscalidade.

No modelo de aplicação parcial o resultado contabilístico surge como ponto de partida, sendo posteriormente efetuados ajustamentos extra contabilísticos por parte da fiscalidade.

Atualmente, nos países da Europa Continental (*code law*) existe uma maior proximidade entre a contabilidade e a fiscalidade (Liberato & Martins, 2018). Estes países têm por base a legalidade, sendo que a legislação detalha a forma do apuramento do lucro tributável. Por outro lado, os países anglo-saxónicos (*common law*) tendem para uma menor proximidade, pois os normativos

⁹ Essers, P., & Russo, R. (2009). The Precious Relationship between IAS/IFRS, National Tax Accounting Systems and the CCCTB. *The Influence of IAS/IFRS on the CCCTB, Tax Accounting, Disclosure and Corporate Law Accounting Concepts – A clash of Cultures*. 23, 32-33.

contabilísticos e fiscais são totalmente independentes, não dispondo de qualquer tipo de interação (Pires *et al.*, 2018).

Podemos concluir que existe uma relação direta entre as duas disciplinas e os seus resultados, pois quanto mais fraca for a relação entre as duas disciplinas, mais fraca será a relação entre o resultado contabilístico e o resultado tributável. Por outro lado, quanto maior for a relação entre elas, maior será a influência que uma exercerá sobre a outra.

2.3.1. O modelo de dependência parcial em Portugal

Em Portugal, predomina o modelo de dependência parcial, pois a contabilidade surge como o ponto de partida para a determinação do lucro tributável. No entanto, em determinados temas, essa relação não é tão direta, uma vez que predominam as diferenças entre os dois normativos. Perante tais situações, são efetuados os ajustamentos extra contabilísticos aquando da elaboração da Modelo 22 (Borrego, Lopes & Ferreira, 2009).

A interdependência entre as duas disciplinas consubstancia-se pelo facto de a fiscalidade recorrer à contabilidade como base de tributação das empresas e mediante referências constantes, nos códigos tributários, a termos próprios da contabilidade, tais como, gastos e perdas, rendimentos e ganhos, depreciações e amortizações, provisões e perdas por imparidade (Videira, 2013).

Conforme referido no preâmbulo do CIRC, a relação entre a contabilidade e a fiscalidade é

um domínio que tem sido marcado por uma certa controvérsia e onde, por isso, são possíveis diferentes modos de conceber essas relações. Afastadas uma separação absoluta ou uma identificação total, continua a privilegiar-se uma solução marcada pelo realismo e que, no essencial, consiste em fazer reportar, na origem, o lucro tributável ao resultado contabilístico ao qual se introduzem, extracontabilisticamente, as correções – positivas ou negativas – enunciadas na lei para tomar em consideração os objetivos e condicionalismos próprios da fiscalidade ¹⁰.

O legislador ao estabelecer esta relação demonstra a preocupação em aproximar a fiscalidade da contabilidade (Videira, 2013). No entanto, tendo em consideração que o Direito Fiscal prossegue as suas finalidades próprias, tais como a arrecadação de receitas por parte do Estado, respeitando o princípio da legalidade e da capacidade contributiva, é possível concluir que o legislador também

¹⁰ Lei n.º 442-B/88. D.R. I Série. 277 (30-11-1988) 4754-(43)

procurou limitar a dedutibilidade de determinados gastos, prevenir a fraude fiscal e evitar a redução do lucro tributável de forma deliberada (Santos, 2017).

Relativamente às controvérsias demarcadas desta relação, as várias doutrinas existentes apresentam diferentes abordagens. Hanlon, Maydew & Shevlin (2008) defendem que quanto maior for a relação entre a contabilidade e a fiscalidade, maior a aproximação entre os seus resultados e maior é a perda da capacidade informativa relativamente ao resultado contabilístico. Os autores defendem que esta aproximação reduz o valor incremental da contabilidade, pois esta deixa de fornecer informações complementares relativamente ao resultado fiscal.

A relação de interdependência coloca também em causa a qualidade das demonstrações financeiras, pois a contabilidade, quando elaborada, tem por base as regras fiscais e os seus princípios subjacentes, em detrimento dos critérios contabilísticos. Deste modo, assiste-se a uma certa subordinação da contabilidade à fiscalidade (Figueiredo, 2016).

Silva & Pereira (2006, citado por Figueiredo, 2016)¹¹ acrescentam que as práticas contabilísticas são distorcidas pela legislação fiscal e as entidades encontram-se sujeitas ao pagamento de impostos superiores quando não seguem os critérios fiscais.

Guimarães (2011) constata que, com a introdução do SNC em Portugal, em 2010, o quadro 07 da Modelo 22 tornou-se mais extenso. Deste modo, concluiu que a entrada em vigor do SNC resultou num aumento de divergências entre o resultado contabilístico e fiscal. No entanto, reconhece que tais diferenças não foram significativas ao ponto de se considerar que houve um forte distanciamento, até mesmo porque após a entrada em vigor no SNC ocorreram alterações ao CIRC, tendo-se adaptado aos novos conceitos e políticas contabilísticas. Apesar de o autor constatar que as divergências aumentaram, aferiu também que a alteração ao Código veio estreitar novamente essa relação.

O DL 159/2009 de 13 de julho refere expressamente que «a manutenção do modelo de dependência parcial determina, desde logo, que, sempre que não estejam estabelecidas regras fiscais próprias, se verifica o acolhimento do tratamento contabilístico decorrente das novas normas».

¹¹ Silva, F., Pereira, J., & Rodrigues, L. (2006). Contabilidade das Sociedades (12ªed.). Plátano Editora.

2.4. O apuramento do resultado contabilístico e do lucro tributável

O presente capítulo incide a sua análise sobre a comparação entre o apuramento do resultado contabilístico e o apuramento do lucro tributável em sede de IRC, apresentando as regras previstas em cada vertente e evidenciando os fundamentos para as correções extra contabilísticas efetuadas para o alcance de um resultado fiscalmente aceite.

O resultado contabilístico é conseguido através do somatório dos rendimentos deduzidos os gastos do período, através da Fórmula 2.1:

$$\text{Rendimentos} - \text{Gastos} = \text{Resultado Contabilístico} \quad (2.1)$$

O apuramento do lucro tributável é conseguido através do resultado líquido do período, apurado na contabilidade, mais as variações patrimoniais positivas e negativas, mais os acréscimos e deduções (gastos não aceites ou gastos já tributados) efetuados de acordo com a vertente fiscal, não refletidas no resultado contabilístico. Deste modo, obtém-se o lucro tributável, caso o valor seja positivo, ou prejuízo fiscal, caso seja negativo, conforme a Fórmula 2.2:

$$\begin{aligned} &\text{Resultado Contabilístico} + / - \text{Variações Patrimoniais} + \text{Acréscimos} - \text{Deduções} \\ &= \text{Lucro Tributável ou Prejuízo Fiscal} \quad (2.2) \end{aligned}$$

2.4.1. A dedutibilidade dos gastos

Existem despesas que, apesar de registadas contabilisticamente, não são aceites para efeitos fiscais. Deste modo, o CIRC impõe limites à dedutibilidade dos gastos apresentados contabilisticamente. Na contabilidade «todos os gastos são reconhecidos no período a que respeitam independentemente do seu pagamento, mas nem todos são aceites para efeitos fiscais» (Pires *et al.*, 2018, p. 4). Para o efeito, importa fazer ênfase ao artigo 23.º do CIRC.

O artigo 23.º do CIRC apresenta os gastos e perdas fiscalmente aceites. Deste modo, os gastos dedutíveis para efeitos de IRC são:

- a) Relativos à produção ou aquisição de quaisquer bens ou serviços;
- b) Relativos à distribuição e venda, abrangendo os de transportes, publicidade e colocação de mercadorias e produtos;
- c) De natureza financeira (juros de capitais alheios aplicados na exploração, descontos, ágios, transferências, diferenças de câmbio, gastos com operações de crédito, cobrança de dívidas

- e emissão de obrigações e outros títulos, prémios de reembolso e os resultantes da aplicação do método do juro efetivo aos instrumentos financeiros valorizados pelo custo amortizado);
- d) De natureza administrativa (remunerações, incluindo as atribuídas a título de participação nos lucros, ajudas de custo, material de consumo corrente, transportes e comunicações, rendas, contencioso, seguros, incluindo os de vida, doença ou saúde e operações do ramo «Vida», contribuições para fundos de poupança-reforma, contribuições para fundos de pensões e para quaisquer regimes complementares da segurança social, bem como gastos com benefícios de cessação de emprego e outros benefícios pós-emprego ou a longo prazo dos empregados);
 - e) Relativos a análises, racionalização, investigação, consulta e projetos de desenvolvimento;
 - f) De natureza fiscal e parafiscal;
 - g) Depreciações e amortizações;
 - h) Perdas por imparidade;
 - i) Provisões;
 - j) Perdas por reduções de justo valor em instrumentos financeiros;
 - k) Perdas por reduções de justo valor em ativos biológicos consumíveis que não sejam explorações silvícolas plurianuais;
 - l) Menos-valias realizadas; e
 - m) Indemnizações resultantes de eventos cujo risco não seja segurável.

Quanto aos critérios gerais relativos à dedutibilidade fiscal temos «a prova material, a indispensabilidade, a conexão dos gastos com os proveitos e a efetividade dos gastos realizados» (Ribeiro, 2019, p. 22).

A prova material é exclusivamente referida pelo legislador no n.º 3 do artigo 23.º ao definir que os gastos dedutíveis nos termos deste artigo devem estar comprovados documentalmente. Isto para que sejam tributadas apenas as operações reais e efetivas, de relevância económica e devidamente comprovadas (Amorim, 2013). O n.º 4 do presente artigo refere ainda quais os elementos obrigatórios que estes documentos devem conter:

- a) Nome ou denominação social do fornecedor dos bens ou prestador dos serviços e do adquirente ou destinatário;

- b) Números de identificação fiscal do fornecedor dos bens ou prestador dos serviços e do adquirente ou destinatário, sempre que se trate de entidades com residência ou estabelecimento estável no território nacional;
- c) Quantidade e denominação usual dos bens adquiridos ou dos serviços prestados;
- d) Valor da contraprestação, designadamente o preço; e
- e) Data em que os bens foram adquiridos ou em que os serviços foram realizados.

O critério da indispensabilidade exige que o gasto incorrido seja indispensável para o exercício da atividade exercida pelo sujeito passivo. Este critério vem impedir o registo abusivo de gastos na contabilidade. Estes deverão, ainda, estar diretamente ligados aos rendimentos obtidos sujeitos a IRC (Ribeiro, 2019).

Os gastos não aceites fiscalmente são enunciados pelo artigo 23.º-A do CIRC. Estes representam os gastos não dedutíveis para efeitos de IRC, independentemente de serem aceites contabilisticamente:

- a) IRC, incluindo as tributações autónomas, e quaisquer outros impostos que incidam direta ou indiretamente sobre os lucros;
- b) Despesas ilícitas;
- c) Despesas não devidamente documentadas;
- d) Multas, coimas e demais encargos que não tenham origem contratual;
- e) Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar;
- f) Indemnizações pela verificação de eventos cujo risco seja segurável;
- g) Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não faturados a clientes, escriturados a qualquer título;
- h) Encargos com o aluguer sem condutor de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, na parte correspondente ao valor das depreciações dessas viaturas que não sejam aceites como gastos;
- i) Encargos com combustíveis na parte em que o sujeito passivo não faça prova de que os mesmos respeitam a bens pertencentes ao seu ativo ou por ele utilizados em regime de locação;

- j) Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros que não estejam afetos à exploração do serviço público de transportes nem se destinem ao exercício da atividade normal do sujeito passivo;
- k) Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade, que excedam os limites legalmente definidos;
- l) Contribuições para os setores bancários, farmacêuticos e energéticos;
- m) Gastos relativos à participação nos lucros por membros de órgãos sociais e trabalhadores da empresa, quando as respetivas importâncias não sejam pagas ou colocadas à disposição dos beneficiários até ao fim do período de tributação seguinte;
- n) Gastos relativos à participação nos lucros por membros de órgãos sociais, quando os beneficiários sejam titulares, direta ou indiretamente, de partes representativas de, pelo menos, 1% do capital social, na parte em que exceda o dobro da remuneração mensal auferida no período de tributação a que respeita o resultado em que participam; e
- o) Importâncias pagas ou devidas a não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado.

Através de um processo de inspeção a Autoridade Tributária (AT) poderá requerer as provas de conformidade com os requisitos fiscalmente impostos, por forma a evitar situações abusivas, a cobertura de operações não correspondentes com a atividade económica ou situações de fuga aos impostos (Amorim, 2013).

2.4.2. Diferenças permanentes e temporárias

O termo *book-tax difference* (BTD) refere-se à diferença existente entre o resultado líquido do período, evidenciado nas demonstrações financeiras das empresas, e o resultado tributável declarado à AT, conforme disposto no enquadramento fiscal (Riguen & Jarboui, 2015).

Existindo uma relação de dependência parcial entre a contabilidade e a fiscalidade em Portugal, subsistem as suas diferenças, que se refletem nos ajustamentos extra contabilísticos que ocorrem na fase de apuramento do lucro tributável e que poderão dar origem a diferenças permanentes e temporárias (Dias, 2015).

As diferenças permanentes referem-se a «todos os itens exclusivamente incluídos no resultado contabilístico ou no resultado fiscal» (Dias, 2015, p. 21). Isto é, podem ser gastos ou rendimentos reconhecidos pela contabilidade, mas não aceites fiscalmente e vice-versa. São permanentes por

serem de carácter definitivo, ou seja, não são reversíveis no futuro, pois ao afetarem um determinado exercício não afetam exercícios posteriores (Sousa, 2015).

As rubricas anteriormente apresentadas, enunciadas pelo artigo 23.º-A do CIRC, representam as diferenças permanentes, pois respeitam a gastos não aceites pela fiscalidade, que poderão ter sido aceites pela contabilidade, logo tratar-se-ão de gastos que caso se encontrem refletidos no resultado contabilístico devem ser acrescidos para efeitos fiscais, não sendo sujeitos a compensações futuras (Pires *et al.*, 2018).

As diferenças permanentes podem resultar de quatro diferentes situações (Cunha & Rodrigues, 2014):

- um item reconhecido como rendimento ou ganho na contabilidade e nunca vir a ser considerado na determinação do resultado fiscal;
- um item reconhecido como rendimento ou ganho fiscal e nunca vir a ser considerado na determinação do resultado contabilístico;
- um item reconhecido como gasto ou perda na contabilidade e o mesmo nunca vir a ser aceite como dedutível na determinação do resultado fiscal; e
- dedução fiscal de um gasto ou perda e o mesmo nunca vir a ser considerado na determinação do resultado contabilístico.

As diferenças temporárias, por sua vez, são definidas no parágrafo 5 da NCRF 25 – Impostos sobre o Rendimento como «diferenças entre a quantia escriturada de um ativo ou de um passivo no balanço e a sua base de tributação».

A NCRF 25 define, ainda, que estas podem ser diferenças tributáveis, isto é, «diferenças temporárias de que resultam quantias tributáveis na determinação do lucro tributável (prejuízo fiscal) de períodos futuros quando a quantia escriturada do ativo ou do passivo seja recuperada ou liquidada», ou dedutíveis, ou seja, «diferenças temporárias de que resultam quantias que são dedutíveis na determinação do lucro tributável (prejuízo fiscal) de períodos futuros quando a quantia escriturada do ativo ou do passivo seja recuperada ou liquidada».

A diferença temporária tributável pode ser resumida como se segue:

- Base Contabilística Ativo > Base Fiscal Ativo
- Base Contabilística Passivo < Base Fiscal Passivo

A diferença temporária dedutível, por sua vez, pode ser resumida do seguinte modo:

- Base Contabilística Ativo < Base Fiscal Ativo
- Base Contabilística Passivo > Base Fiscal Passivo

Estas diferenças resultam de um reconhecimento ou mensuração, de custos ou proveitos, diferidos. São reversíveis, pois ao afetarem o resultado contabilístico num determinado período irão afetar o resultado fiscal nos períodos seguintes e vice-versa (Sousa, 2015).

As diferenças temporárias são diferenças que afetam o lucro tributável, o capital próprio da empresa e os impostos, tanto no exercício em que surgem como também no exercício em que as operações são aceites fiscalmente (Santos, 2017).

2.4.3. Diferenças entre os normativos contabilístico e fiscal

No seguimento das definições enunciadas relativamente às diferenças permanentes e temporárias, efetuamos uma análise às diferenças encontradas entre os normativos contabilístico e fiscal.

a) Variações patrimoniais positivas e negativas

As variações patrimoniais podem ser positivas ou negativas consoante a forma como estes influenciem a situação líquida da entidade.

Nos artigos 21.º e 24.º do CIRC a norma legisla por exceção, referindo quais as variações patrimoniais que não são aceites fiscalmente. No artigo 24.º do CIRC o legislador refere ainda que, para além das variações patrimoniais negativas mencionadas, quaisquer outras variações que correspondam a gastos ou perdas definidas nos termos do presente Código, nos artigos 23.º e 23.º-A, também não serão aceites fiscalmente.

b) Periodização do lucro tributável

A periodização do lucro tributável é definida pelo artigo 18.º do CIRC. Os rendimentos e gastos são imputáveis ao período de tributação em que sejam obtidos ou suportados, independentemente do momento do seu recebimento ou pagamento.

O legislador, ao definir este critério, procurou ir ao encontro do princípio da especialização do exercício e do regime do acréscimo definidos pelo SNC, no qual «os efeitos das transações e de outros acontecimentos são reconhecidos quando eles ocorram (e não quando caixa ou equivalentes de caixa sejam recebidos ou pagos) sendo registados contabilisticamente e relatados nas demonstrações financeiras dos períodos com os quais se relacionem» (parágrafo 22 da EC do SNC).

O CIRC acrescenta, ainda, que os gastos ou rendimentos de períodos anteriores só serão aceites fiscalmente se, na data de encerramento de contas daquele a que deviam ser imputados, eram imprevisíveis ou desconhecidos.

Tanto do ponto de vista fiscal como contabilístico deve-se fazer prova de que tais gastos ou rendimentos relativos a exercícios anteriores eram imprevisíveis ou desconhecidos no exercício da sua ocorrência (Santos, 2017).

No entanto, assiste-se a uma divergência, uma vez que a NCRF 4 – Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros prevê a possibilidade de contabilização de erros ou alterações materialmente relevantes na rubrica 56 – Resultados Transitados. Tal facto fará com que este tipo de correções por parte da contabilidade não afetem o resultado líquido do período, mas sim os capitais próprios.

Do ponto de vista fiscal, estas correções devem concorrer para a formação do lucro tributável tendo por base o disposto nos artigos 21.º - Variações patrimoniais positivas e 24.º - Variações patrimoniais negativas (Santos, 2017).

Relativamente aos erros imateriais, estes são contabilisticamente refletidos nas contas de gastos (#6881) ou rendimentos (#7881) relativos a exercícios anteriores, afetando assim o resultado líquido do período.

c) Gastos

Conforme visto anteriormente, o artigo 23.º do CIRC prevê os gastos aceites e o artigo 23.º-A do CIRC prevê os gastos não aceites fiscalmente.

O n.º 1 do artigo 23.º do CIRC define que são dedutíveis todos os gastos e perdas incorridos ou suportados pelo sujeito passivo para obter ou garantir os rendimentos sujeitos a IRC.

O SNC, na sua Estrutura Conceptual, define gastos como «diminuições nos benefícios económicos durante o período contabilístico na forma de exfluxos ou deperecimentos de ativos ou na incorrência de passivos que resultem em diminuições do capital próprio, que não sejam as relacionadas com distribuições aos participantes no capital próprio».

Deste modo, poderá assistir-se a uma divergência entre as duas áreas na medida em que poderão existir gastos considerados contabilisticamente que não são aceites fiscalmente, por força do artigo 23.º e 23.º-A do CIRC.

Conseguimos encontrar alguns exemplos de diferenças permanentes entre a contabilidade e a fiscalidade, tais como as multas, coimas e outros encargos, que apenas são aceites perante a existência de uma obrigação contratual, e as despesas não documentadas e encargos cuja documentação não cumpra com os requisitos impostos por força do artigo 23.º do CIRC.

d) Rédito

A NCRF 20 – Rédito define, no seu parágrafo 7, o rédito como «o influxo bruto de benefícios económicos durante o período proveniente do decurso das atividades ordinárias de uma entidade quando esses influxos resultarem em aumentos de capital próprio, que não sejam aumentos relacionados com contribuições de participantes no capital próprio». Este deve ser mensurado pelo justo valor (parágrafo 9 da NCRF 20).

Do ponto de vista fiscal, o n.º 5 do artigo 18.º refere que «os réditos relativos a vendas e a prestações de serviços (...) são imputáveis ao período de tributação a que respeitam pela quantia nominal da contraprestação», isto é, pelo seu valor bruto que inclui o valor de venda e os réditos financeiros resultantes dos juros.

No caso de uma venda a prestações, podemos constatar uma divergência entre os dois normativos, no sentido em que, na contabilidade, o rédito é reconhecido pelo valor de venda, no momento da sua ocorrência, e apenas posteriormente reconhece o rédito dos juros, quando verificados os diferimentos da venda (Pereira, 2013). Este diferimento da venda não é aceite para efeitos fiscais.

Trata-se de uma diferença temporária na medida em que no momento do seu reconhecimento fiscal, a entidade pagará mais imposto, contudo, nos períodos seguintes, quando registados contabilisticamente, esses rendimentos serão deduzidos na formação do lucro tributável compensando a diferença entre os dois normativos (Pereira, 2013).

e) Mais-valias e menos-valias

Contabilisticamente, as mais e menos-valias são calculadas pela diferença entre o seu valor realizável e a quantia escriturada do ativo no momento da sua venda.

Do ponto de vista fiscal, as mais e menos-valias realizadas são referidas na alínea h) do n.º 1 do artigo 20.º e na alínea l) do n.º 2 do artigo 23.º do CIRC, relativas a rendimentos e gastos, respetivamente.

O n.º 1 do artigo 46.º do CIRC define o conceito de mais e menos-valias realizadas como os ganhos ou perdas sofridas mediante uma transmissão onerosa, decorrentes de sinistros ou resultante da afetação permanente a fins alheios à atividade exercida pela entidade.

O n.º 2 do mesmo artigo refere, ainda, que as mais e menos-valias são obtidas pela diferença entre o valor de realização, líquido dos encargos que lhe sejam inerentes, e o valor de aquisição, deduzido das depreciações e amortizações aceites fiscalmente, das perdas por imparidade ou outras correções previstas nos termos deste Código.

Relativamente a este ponto é possível concluir que, caso o cálculo das depreciações, amortizações ou perdas por imparidade seja diferente entre a contabilidade e a fiscalidade, as mais e menos-valias também serão diferentes entre os seus resultados. Este ponto será abordado mais aprofundadamente no ponto que se segue relativo a depreciações e amortizações.

Apenas as mais e menos-valias realizadas são consideradas pelo normativo como rendimentos e gastos do período.

As menos-valias potenciais ou latentes não são aceites como gastos do período, mesmo que se encontrem refletidas no resultado contabilístico, gerando assim uma diferença permanente entre a contabilidade e a fiscalidade (Pereira, 2013).

Na prática, aquando do preenchimento do mapa relativo às mais e menos-valias, as mais e menos-valias contabilísticas são expurgadas do resultado no momento da determinação do lucro tributável por forma a que este apenas seja influenciado pelas mais e menos-valias fiscais¹².

f) Depreciações e amortizações

A NCRF 6 – Ativos Intangíveis e a NCRF 7 – Ativos Tangíveis definem as amortizações e as depreciações como imputações sistemáticas da quantia depreciável de um ativo tangível ou intangível durante a sua vida útil. Devem começar quando o ativo estiver disponível para uso.

Estas duas normas preveem que os ativos tangíveis e intangíveis devem ser inicialmente mensurados pelo seu custo. Após o reconhecimento inicial, para a mensuração subsequente, a entidade pode optar pelo modelo do custo ou pelo modelo de revalorização (parágrafos 72 e 73 da NCRF 6 e parágrafos 30 e 31 da NCRF 7).

¹² Portaria n.º 92-A/2011. D.R. I Série. 41 (28-02-2011) 1222-(5)

O CIRC no seu artigo 29.º define que são aceites como gastos as depreciações e amortizações de elementos do ativo sujeitos a deprecimento pelo seu custo histórico¹³, considerando os ativos fixos tangíveis, ativos fixos intangíveis, os ativos biológicos não consumíveis e as propriedades de investimento. O n.º 4 do artigo 29.º refere que, salvo razões excecionais, só se consideram sujeitos a deprecimento depois de entrarem em funcionamento ou utilização.

Deste modo, quaisquer ativos mensurados subsequentemente pelo modelo de revalorização não serão aceites nos termos do normativo fiscal. De notar que há aqui lugar a uma diferença permanente, no sentido em que tais gastos, apesar de aceites contabilisticamente, nunca irão concorrer para a formação do lucro tributável, sendo acrescidos para efeitos fiscais.

Para efeitos fiscais, as taxas de depreciação e amortização são definidas no Decreto Regulamentar (DR) n.º 25/2009. A divergência prende-se ao facto de que estas poderão não coincidir com a vida útil estimada contabilisticamente (Santos, 2017).

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 1.º do DR n.º 25/2009, as depreciações e amortizações apenas são aceites como gasto fiscal se contabilizadas como gasto no mesmo período de tributação ou em períodos de tributação anteriores.

Sempre que as depreciações e amortizações excedam as importâncias máximas admitidas pela aplicação das taxas máximas de deprecimento previstas no DR n.º 25/2009, a diferença entre o gasto registado contabilisticamente e o que resultaria das taxas máximas fiscais, não é aceite como gasto fiscal do período, mas aceite como gasto fiscal em períodos de tributação seguintes, na medida em que não excedam as quotas máximas de depreciação e amortização fixadas (artigo 20.º do DR n.º 25/2009).

Relativamente à ocorrência de reavaliações, a alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º do DR n.º 25/2009 prevê a aceitação de 60% do aumento das depreciações resultantes de uma reavaliação, sendo os restantes 40% acrescidos no apuramento do lucro tributável.

Quanto ao cálculo das depreciações e amortizações, o normativo contabilístico prevê a possibilidade de utilização de «uma variedade de métodos de depreciação para imputar a quantia depreciável de um ativo numa base sistemática durante a sua vida útil» tais como «o método da linha

¹³ O conceito de «custo histórico» previsto na legislação fiscal corresponde ao modelo do custo previsto no normativo contabilístico.

reta, o método do saldo decrescente e o método das unidades de produção» (parágrafo 62 da NCRF 7).

Do ponto de vista fiscal, as depreciações e amortizações devem ser, em regra, calculadas pelo método das quotas constantes. Os normativos preveem ainda a possibilidade de utilização do método das quotas decrescentes para os ativos fixos tangíveis novos, salvo exceções previstas na lei, ou a aplicação de métodos diferentes destes, desde que autorizados pela AT (artigo 30.º do CIRC e artigo 4.º do DR n.º 25/2009).

No que respeita a ativos intangíveis com vida útil indefinida, a NCRF 6 – Ativos Intangíveis, no parágrafo 105, define que um ativo intangível com vida útil indefinida deve ser amortizado num período máximo de 10 anos. No caso do *goodwill*, caso a sua vida útil não possa ser estimada com fiabilidade, aplica-se também o prazo de 10 anos.

Do ponto de vista fiscal, o CIRC prevê no seu artigo 45.º-A a possibilidade de amortização dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, ao definir que tal amortização é aceite como gasto fiscal, em partes iguais, durante os primeiros vinte períodos de tributação após o reconhecimento inicial.

Deste modo, é possível concluir que ambas as normas permitem a amortização de ativos intangíveis com vida útil indefinida, no entanto, com prazos de depreciação distintos. Enquanto a contabilidade prevê um prazo máximo de 10 anos, a fiscalidade aceita os 20 anos, dando lugar à necessidade de se efetuarem correções fiscais às amortizações apuradas contabilisticamente.

Ainda no que respeita a ativos intangíveis, importa realçar a divergência encontrada quanto aos projetos de desenvolvimento. A NCRF 6 prevê que estes podem ser adquiridos ou gerados internamente.

Quando gerados internamente, o normativo contabilístico refere que a fase de pesquisa deve ser separada da fase de desenvolvimento, tendo em consideração que a primeira é contabilisticamente reconhecida como um gasto do período em que ocorre, não havendo lugar ao reconhecimento de um ativo intangível, e a segunda reconhecida como ativo intangível (parágrafo 52 da NCRF 6).

Da análise ao artigo 32.º do CIRC verifica-se que a legislação fiscal se encontra em harmonia com os pressupostos contabilísticos, com a exceção do n.º 3 do presente artigo que refere que o reconhecimento de um gasto não é aplicável «aos projetos de desenvolvimento efetuados para outrem mediante contrato», devendo tais casos serem capitalizados ao valor do ativo.

Os gastos com depreciações e amortizações não dedutíveis para efeitos fiscais são enumerados no artigo 34.º do CIRC:

- As depreciações e amortizações de elementos do ativo não sujeitos a deprecimento;
- As depreciações de imóveis na parte correspondente ao valor dos terrenos ou não sujeita a deprecimento;
- As depreciações e amortizações que excedam os limites estabelecidos nos artigos anteriores;
- As depreciações e amortizações praticadas para além do período máximo de vida útil, ressalvando-se os casos especiais devidamente justificados e aceites pela AT;
- As depreciações das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, incluindo os veículos elétricos, na parte correspondente ao custo de aquisição ou ao valor revalorizado excedente ao montante a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças; e
- Barcos de recreio e aviões de turismo, desde que tais bens não estejam afetos ao serviço público de transportes nem se destinem a ser alugados no exercício da atividade normal do sujeito passivo.

g) Perdas por imparidade

Do ponto de vista contabilístico, as perdas por imparidade são definidas pela NCRF 12 – Imparidade de ativos. Estamos perante uma imparidade sempre que a quantia escriturada de um ativo seja superior à sua quantia recuperável. Nestes casos, a entidade deve reduzir a sua quantia escriturada até ao seu valor recuperável, reconhecendo como tal uma imparidade.

Do ponto de vista fiscal, as imparidades encontram-se consagradas na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do CIRC, sendo aceites como gasto.

De acordo com o parágrafo 2 da NCRF 12, a norma aplica-se a todos os ativos financeiros e não financeiros, exceto nos casos em que o seu tratamento seja definido na sua norma de origem, como é o caso dos inventários (NCRF 18), ativos provenientes de contratos de construção (NCRF 19), ativos por impostos diferidos (NCRF 25), ativos por benefícios de empregados (NCRF 28), ativos financeiros no âmbito da NCRF 27 – instrumentos financeiros, propriedades de investimento mensuradas pelo justo valor (NCRF 11), ativos biológicos relacionados com a atividade agrícola que sejam mensurados pelo justo valor menos os custos de alienação (NCRF 17) e ativos não correntes detidos para venda (NCRF 8).

Deste modo, a aplicação da NCRF 12 ocorre no âmbito da NCRF 7 - Ativos fixos tangíveis, NCRF 6 – Ativos fixos intangíveis, incluindo o *goodwill* reconhecido no contexto de uma concentração de atividade empresarial – NCRF 14, NCRF 13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas e NCRF 15 – Investimentos em subsidiárias e consolidação (Albuquerque, Almeida & Quirós, 2011).

Para os ativos financeiros que não se encontrem incluídos na NCRF 12, Pereira (2013) destaca as dívidas de clientes e outras contas a receber, previstos na NCRF 27 – Instrumentos financeiros.

O parágrafo 24 da NCRF 27 refere que «uma entidade deve avaliar a imparidade de todos os ativos financeiros que não sejam mensurados ao justo valor através de resultados» e, em caso de evidência de imparidade, «a entidade deve reconhecer uma perda por imparidade na demonstração de resultados».

Quanto ao tratamento fiscal das perdas por imparidade, o CIRC prevê os artigos 28.º - Perdas por imparidade em inventários, 28.º-A – Perdas por imparidade em dívidas a receber, 28.º-B – Perdas por imparidade em créditos e 31.º-B – Perdas por imparidade em ativos não correntes.

O artigo 28.º do CIRC aceita as perdas por imparidade em inventários que sejam «reconhecidas no mesmo período de tributação ou em períodos de tributação anteriores, até ao limite da diferença entre o custo de aquisição ou de produção dos inventários e o respetivo valor realizável líquido». O seu valor realizável líquido corresponde ao seu preço de venda menos quaisquer custos de acabamento e venda.

O artigo 28.º-A aceita as perdas por imparidade relativas a créditos resultantes da atividade normal da empresa e relativas a recibos por cobrar reconhecidas pelas empresas de seguros.

O artigo 28.º-B considera como crédito de cobrança duvidosa quando o risco de incobrabilidade seja devidamente justificado, isto é, quando o devedor tenha pendente um processo extrajudicial, quando os créditos tenham sido reclamados judicialmente ou em tribunal arbitral ou quando os créditos estejam em mora há mais de seis meses desde a data do seu vencimento, existam provas de imparidade e tenham sido efetuadas as diligências necessárias para o seu recebimento.

O n.º 2 do artigo 28.º-B prevê, ainda, os limites à dedutibilidade fiscal das perdas por imparidade. Assim, o montante anual acumulado da perda por imparidade não pode ser superior a 25% para créditos em mora há mais de 6 meses e até 12 meses, 50% para créditos em mora há mais de 12

meses e até 18 meses, 75% para créditos em mora há mais de 18 meses e até 24 meses e 100% para créditos em mora há mais de 24 meses.

Face às regras previstas no normativo fiscal, podemos observar que, caso as perdas por imparidade registadas contabilisticamente não cumpram com os requisitos previstos na legislação ou excedam os limites legais de dedutibilidade, as mesmas não serão aceites fiscalmente, o que gerará diferenças entre o resultado contabilístico e fiscal.

Todavia, esta diferença terá um efeito *reverse charge* uma vez que no ano em que é reconhecida a perda por imparidade será gerada «uma diferença entre o lucro contabilístico e o lucro fiscal que será revertível em períodos tributários futuros» (Pereira, 2013, p. 37). Isto é, no ano em que é criada, a entidade pagará mais imposto, no entanto, no futuro terá uma poupança proveniente do mesmo.

Relativamente aos ativos não financeiros (ativos fixos tangíveis e intangíveis), a NCRF 12 refere que se a quantia recuperável for menor do que a sua quantia escriturada, a quantia escriturada do ativo deve ser reduzida até à sua quantia recuperável, por via do reconhecimento de uma perda por imparidade. Por conseguinte, após a determinação de uma perda por imparidade, caso a quantia recuperável seja superior à quantia escriturada a entidade deverá aumentar a quantia escriturada do ativo, sem exceder o montante da perda por imparidade inicialmente reconhecida. Esta reversão da perda por imparidade é igualmente reconhecida nos resultados da empresa.

O artigo 31.º-B do CIRC prevê a aceitabilidade de gastos fiscais em perdas por imparidade em ativos não correntes resultantes de causas anormais comprovadas, tais como, desastres, catástrofes naturais ou inovações técnicas. Para tal a entidade deverá obter a aceitação por parte da AT, mediante requerimento devidamente fundamentado.

h) Provisões

Uma provisão é um passivo de tempestividade ou quantia incerta, nos termos do parágrafo 8 da NCRF 21 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

Para que a provisão seja reconhecida, deve cumprir, cumulativamente, com os requisitos enunciados no parágrafo 13 da NCRF 21:

- Ter uma obrigação presente, legal ou construtiva, como resultado de um acontecimento passado;
- Seja provável que um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos será necessário para liquidar a obrigação; e

- Possa ser feita uma estimativa fiável da quantia da obrigação.

O grau de incerteza subjacente às provisões faz com que o CIRC seja mais restritivo, enumerando no n.º 1 do artigo 39.º as provisões fiscalmente aceites:

- Provisões relativas a obrigações e encargos derivados de processos judiciais em curso;
- Provisões relativas a encargos com garantias a clientes previstas em contratos de venda e de prestação de serviços;
- Provisões técnicas constituídas obrigatoriamente, por força de normas emanadas pelo Instituto de Seguros de Portugal; e
- Provisões relativas a encargos com a reparação de danos de carácter ambiental dos locais afetos à exploração, sempre que tal seja obrigatório e após a cessão desta.

Todas as provisões que não se enquadrem no artigo anteriormente descrito não são dedutíveis para efeitos fiscais, devendo ser acrescidas na Modelo 22.

Quanto às provisões relacionadas com a garantia de clientes, o n.º 5 do artigo 39.º do CIRC limita o seu montante ao prever que esta «não pode ser superior à que resulta da proporção entre a soma dos encargos derivados de garantias a clientes efetivamente suportados nos últimos três períodos de tributação e a soma das vendas e prestações de serviços sujeitas a garantia efetuada nos mesmos períodos».

Relativamente à reversão das provisões, os normativos encontram-se em harmonia ao aceitarem que, caso deixe «de ser provável que será necessário um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos futuros para liquidar a obrigação, a provisão deve ser revertida» (parágrafo 58 da NCRF 21) e as provisões não devem subsistir «por não se terem verificado os eventos a que se reportam» e se «forem utilizadas para fins diversos dos expressamente previstos» (n.º 4 do artigo 39.º do CIRC).

i) Contratos de construção

A NCRF 19 – Contratos de Construção define o tratamento do rédito e custos associados aos contratos de construção, uma vez que nesta atividade é certo que a data de início e de fim do contrato abrangerá mais do que um exercício económico. O objetivo desta Norma é imputar o rédito e os custos do contrato ao período contabilístico em que o trabalho é executado.

Sendo possível estimar com fiabilidade o término do contrato, o rédito e os custos «devem ser reconhecidos como rédito e gastos respetivamente com referência à fase de acabamento da

atividade do contrato à data do balanço» (NCRF 19). Este é o denominado método da percentagem de acabamento, segundo o qual o rédito é balanceado com os gastos incorridos ao atingir a fase de acabamento e distribuídos pela proporção do trabalho concluído (NCRF 19).

Tanto o rédito como os custos associados ao contrato, são reconhecidos nas demonstrações financeiras à medida em que os trabalhos são executados. Qualquer excesso esperado dos custos sobre o rédito deverá ser reconhecido como gasto.

Do ponto de vista fiscal, o artigo 19.º do CIRC faz referência aos contratos de construção, definindo o método da percentagem de acabamento como o único critério para a determinação dos resultados de contratos de construção.

O n.º 2 do presente artigo define que a percentagem de acabamento no final de cada período de tributação corresponde à proporção entre os gastos suportados até essa data e a soma desses gastos com os estimados para a conclusão do contrato.

O n.º 3 define que quando o desfecho de um contrato de construção não possa ser estimado de forma fiável pela contabilidade, a fiscalidade considera que o rédito do contrato corresponde aos gastos totais do mesmo.

O n.º 4 acrescenta ainda que não são dedutíveis as perdas esperadas relativas a contratos de construção correspondentes a gastos ainda não suportados.

Perante esta análise, as diferenças entre a contabilidade e a fiscalidade surgem relativamente à determinação da percentagem de acabamento e ao tratamento das perdas esperadas.

Relativamente ao primeiro ponto, o legislador define um único critério de apuramento da percentagem de acabamento. Por outro lado, do ponto de vista contabilístico, esta percentagem pode ser determinada «através do levantamento do trabalho técnico ou através da conclusão de uma proporção física do trabalho contratado» (Santos, 2017, p. 24).

Tendo em consideração que a fiscalidade apenas aceita um método de determinação (da percentagem de acabamento), caso a contabilidade utilize um dos seus métodos alternativos haverá lugar a ajustamentos extra contabilísticos.

Relativamente às perdas esperadas, enquanto a NCRF define que a perda esperada deve ser imediatamente reconhecida como gasto, nomeadamente uma provisão para contratos de construção, o legislador estabelece que estes gastos não são aceites fiscalmente (Santos, 2017).

Como forma de conclusão ao presente capítulo, as diferenças permanentes e temporárias decorrem da aplicação de dois normativos distintos que geram resultados igualmente distintos. Segundo Pires *et al.* (2018), estas diferenças são esperadas, no entanto, torna-se questionável a sobreposição da fiscalidade sobre a contabilidade, pois o facto de a aceitabilidade do resultado contabilístico ser dependente da verificação dos pressupostos fiscais faz com que, de certo modo, sejam distorcidos os princípios subjacentes à contabilidade, fazendo com que as empresas adotem as regras fiscais na mensuração dos seus ativos e passivos em detrimento das regras contabilísticas, limitando assim a qualidade das demonstrações financeiras.

2.5. A investigação relacionada com o efeito do normativo fiscal sobre o resultado contabilístico

Neste ponto, iremos analisar algumas investigações, nacionais e internacionais, relacionadas com o impacto do efeito fiscal sobre o resultado contabilístico. Deste modo, passamos a analisar os objetivos e problemáticas associados a cada estudo e as suas respetivas conclusões.

Destaca-se o estudo de Pires *et al.* (2018) que, a partir dos dados extraídos dos Relatórios e Contas e da IES das empresas da sua amostra, para os anos de 2013, 2014 e 2015, procuraram verificar se a dimensão das empresas tem impacto sobre o nível de influência da fiscalidade sobre a contabilidade. Começaram por constatar que a maioria da sua amostra era composta por pequenas empresas, sendo que estas constituem a dimensão empresarial de maior peso em Portugal. Concluíram que nesta dimensão empresarial persiste uma forte influência da fiscalidade sobre a contabilidade.

Figueiredo (2016) procurou efetuar uma análise semelhante para o ano de 2014 para as pequenas e médias empresas. Para tal analisou a relação entre o volume de negócios, o total do ativo e a aproximação ao normativo fiscal. Apesar de os resultados dos testes efetuados não terem permitido chegar a nenhuma conclusão acerca desta relação, foi possível aferir que «as empresas com volume de negócios e total de balanço inferiores a dez milhões de euros tendem a optar mais por critérios fiscais» (2016, p. 48).

Mayoral & Segura (2010), para o seu estudo comparativo entre empresas familiares e não familiares¹⁴, efetuaram a recolha de dados através da base de dados Sistema de Análise de Balanços Ibéricos (SABI). O período em estudo compreendeu os exercícios de 1997 a 2006. O estudo incidiu sobre entidades espanholas, ativas, independentes e auditadas. Os autores concluíram que as empresas familiares são fiscalmente menos agressivas, sendo mais adversas ao risco. Justificam ainda que esta tendência resulta no facto de a carga fiscal ser mais elevada em empresas de menor dimensão, que tendem a alinhar as suas políticas contabilísticas ao normativo fiscal, como forma de redução do risco.

Relativamente à relação entre os ajustamentos verificados ao resultado contabilístico e a sua relação com o setor económico das empresas, Pires *et al.* concluíram que, para o mesmo período em análise, verificam-se «variações positivas ao nível da formação do resultado fiscal, para todos os setores de atividade, globalmente significativas e em alguns casos muito significativas, o que equivale por dizer que os ajustamentos efetuados se traduzem num agravamento da carga fiscal» (2018, p. 13).

Ainda a este respeito, Nascimento & Góis (2014) realçam que existem regimes de tributação que influenciam mais determinados setores económicos e, em alguns casos, os normativos permitem tratamentos alternativos.

Por conseguinte, os autores desenvolveram um estudo comparativo, para os períodos de 2009 e 2010, e constataram que o setor da construção é aquele onde o modelo de tributação mais se destaca. Tendo em consideração que os anos do estudo respeitam, precisamente, aos anos de aprovação e implementação do SNC e que após este período ocorreram alterações no CIRC, visando a aproximação ao normativo contabilístico, os autores realçam que estes resultados «podem ter sido influenciados pelas grandes alterações, quer das regras contabilísticas (NCRF 19) quer das regras de tributação dos contratos de construção decorrentes da entrada em vigor do SNC» (Nascimento & Góis, 2014, p. 210).

Guimarães (2011) constata que com a introdução do SNC em Portugal, no ano de 2010, o quadro 07 da Modelo 22 tornou-se mais extenso. Deste modo, concluiu que a entrada em vigor do SNC resultou num aumento de divergências entre o resultado contabilístico e fiscal. No entanto, reconhece que tais diferenças não foram significativas ao ponto de se considerar que houve um forte distanciamento, até mesmo porque após a entrada em vigor do SNC ocorreram alterações ao

¹⁴ As «empresas familiares» compreendem as grandes empresas e as «empresas não familiares» correspondem a micro e pequenas empresas

CIRC, tendo-se adaptado aos novos conceitos e políticas contabilísticas. Apesar de o autor constatar que as divergências aumentaram, aferiu também que a alteração ao Código veio estreitar novamente essa relação.

Nascimento & Góis concluíram ainda através do seu estudo que a fiscalidade tem influência sobre as práticas contabilísticas em Portugal, mas que, para além disso, a contabilidade é ainda influenciada por outros fatores, tais como «o sistema legal, o meio envolvente, a cultura, acontecimentos históricos, as fontes de financiamento, o grau de desenvolvimento do país, o prestígio da profissão» (2014, p. 211).

No que respeita ao nível dessa influência na transição para o SNC, os autores concluem que não se verificam mudanças entre os resultados antes e após a implementação do SNC, tendo-se apenas verificado um ligeiro aumento em 2010, no entanto realçam que esse resultado depende muito das opções tomadas aquando da elaboração das demonstrações financeiras. Acrescentam ainda que

Apesar das regras próprias contidas nos novos normativos contabilísticos, na prática muitas sociedades continuam a publicar informação financeira influenciada pelas regras fiscais inerentes a matérias já referidas, tais como o cálculo das depreciações e amortizações, determinação das perdas por imparidade, cálculo dos ajustamentos de inventários, registo das provisões, entre outras, pelo que não é surpreendente que o grau de influência da fiscalidade na contabilidade em Portugal não tenha sofrido uma alteração significativa decorrente da mudança do normativo contabilístico (Nascimento & Góis, 2014, p. 213).

Estas conclusões serão analisadas no capítulo que segue, numa perspetiva comparável, nos períodos definidos para o estudo desenvolvido.

3. Metodologia

O presente capítulo encontra-se dividido em dois subcapítulos e tem como principal objetivo a apresentação das hipóteses e das linhas metodológicas relacionadas com o estudo empírico a ser desenvolvido, após o enquadramento teórico anteriormente apresentado. O primeiro subcapítulo apresenta os objetivos e as hipóteses desenvolvidas. O segundo subcapítulo é composto pela caracterização da população, o período do estudo, o método de recolha dos dados, bem como as técnicas estatísticas utilizadas para o tratamento dos mesmos.

3.1. Objetivos e hipóteses do estudo

O objetivo deste estudo consiste na análise das rúbricas do balanço e demonstração de resultados evidenciadas na literatura como sendo as rúbricas que maior divergência causa entre as doutrinas contabilística e fiscal. A nossa abordagem consiste na medição do grau de associação entre o efeito fiscal e as rúbricas que perfazem o resultado contabilístico.

Para o efeito, foram criadas quatro hipóteses gerais (H1-H4) deduzidas a partir da revisão da literatura efetuada nesta área e de forma a atender aos objetivos definidos para este estudo. O desenvolvimento de cada uma das hipóteses será apresentado nos pontos que se seguem.

3.1.1. A dimensão das entidades e a carga fiscal

Conforme evidenciado na revisão da literatura acima desenvolvida, a Diretiva 2013/34/EU teve como objetivo a classificação por dimensão, isto é, a classificação das entidades como grandes, médias, pequenas ou microempresas. A dimensão é definida consoante critérios como, o volume de negócios, o número de trabalhadores e o total do ativo da empresa (Comissão Europeia, 2003). A Tabela 3.1 demonstra a repartição destes critérios por cada dimensão.

Tabela 3.1 – Dimensão das entidades

	Grande Empresa	Média Empresa	Pequena Empresa	Microempresa
Ativo	> 43 M €	Até 43 M	Até 10 M	Até 2 M
Volume Negócios	> 50 M €	Até 50 M	Até 10 M	Até 2 M
N.º Trabalhadores	250 ou +	< 250	< 50	< 10

*milhares de euros

Fonte: Comissão Europeia, 2003

Como é possível observar, as grandes empresas são aquelas cujo ativo se apresenta superior a 43 milhões de euros, o volume de negócios superior a 50 milhões de euros e com 250 ou mais trabalhadores. As médias empresas são aquelas cujo ativo se situa entre os 10 milhões e os 43 milhões de euros, volume de negócios entre os 10 milhões e os 50 milhões de euros e tenham entre 50 e 250 trabalhadores. As pequenas empresas são compostas pelas entidades cujo ativo e volume de negócios se situem, separadamente, acima dos 2 milhões de euros e até os 10 milhões de euros e com 10 a 50 trabalhadores. Por fim, as microempresas são as entidades cujo ativo e volume de negócios se situem, separadamente, até aos 2 milhões de euros e com um número de trabalhadores inferior a 10.

Para o efeito, iniciamos este estudo com o desenvolvimento de uma primeira hipótese genérica, que se destina a validar o grau de associação entre a dimensão das entidades e a carga fiscal.

Deste modo, foi definida a seguinte hipótese geral:

- **H1: Verifica-se a existência de uma associação significativa entre a dimensão da entidade e a carga fiscal.**

Considerando as variáveis explicativas que permitem aferir a dimensão das empresas, importa validar o grau de influência que estas exercem separadamente sobre a variável “dimensão”. Deste modo foram desenvolvidas as seguintes sub-hipóteses:

- **H1.1: Verifica-se a existência de uma associação significativa entre o volume de negócios e o imposto sobre o rendimento;**
- **H1.2: Verifica-se a existência de uma associação significativa entre o total do ativo das empresas e o imposto sobre o rendimento.**

Conforme evidenciado na literatura por Nascimento & Góis (2014), Figueiredo (2016), Pires *et al.* (2018) e Mayoral & Segura (2010), o resultado contabilístico nas empresas de menor dimensão tende a ser mais influenciado pela fiscalidade.

Mayoral & Segura (2010) constataram que as empresas familiares são fiscalmente menos agressivas, sendo mais adversas ao risco e Nascimento & Góis (2014, p. 211) concluíram que «é nas empresas de menor dimensão que a fiscalidade mais influencia a contabilidade, diminuindo significativamente essa influência nas empresas de dimensão intermédia, para voltar a aumentar nas empresas que declaram maior volume de negócios».

3.1.2. O setor económico e a carga fiscal

Por forma a verificarmos o impacto fiscal nos diferentes setores económicos e considerando as características inerentes aos diferentes setores, desenvolvemos a hipótese que se segue:

- **H2: O efeito fiscal varia consoante o setor económico em causa.**

A este respeito, Nascimento & Góis (2014) realçam que existem regimes de tributação que influenciam mais determinados setores económicos e, em alguns casos, os normativos permitem tratamentos alternativos. No seu estudo constataram que o setor da construção é aquele onde o modelo de tributação mais se destaca. No entanto considerando que o seu estudo incide sobre os anos de aprovação e implementação do SNC e que após este período ocorreram alterações no CIRC, os autores realçam que estes resultados poderão ter sido influenciados pela introdução do novo normativo contabilístico.

Posto isto, o nosso objetivo com o presente estudo passa pela verificação dos resultados obtidos nos períodos compreendidos entre 2017, 2018 e 2019 para os setores de atividade e evidenciar se nestes anos, após a implementação do SNC e após alterações ao CIRC, o impacto da tributação por setores se mantém.

3.1.3. A relação entre as depreciações e amortizações, provisões e perdas por imparidade e a carga fiscal

A formulação das hipóteses que se seguem tem como objetivo constatar a influência que a carga fiscal exerce sobre as variáveis mencionadas neste estudo e evidenciadas na revisão da literatura como sendo aquelas onde se realçam maiores divergências entre os normativos.

- **H3: Verifica-se uma associação significativa entre a carga fiscal e as variáveis selecionadas para este estudo.**

As variáveis selecionadas são apresentadas nas sub-hipóteses que se seguem.

- **H3.1: Verifica-se uma associação significativa entre a carga fiscal e os gastos com depreciações e amortizações;**
- **H3.2: Verifica-se uma associação significativa entre a carga fiscal e os gastos com provisões;**

- **H3.3: Verifica-se uma associação significativa entre a carga fiscal e os gastos relativos a perdas por imparidade em inventários, dívidas a receber e investimentos não financeiros, cumulativamente.**

Relativamente aos gastos com depreciações e amortizações, evidenciamos a existência de algumas divergências entre os dois normativos:

- A fiscalidade apenas aceita os gastos mensurados através do modelo do custo, enquanto a contabilidade opta pelo modelo do custo ou pelo modelo de revalorização;
- As taxas de depreciação e amortização podem ser distintas entre os dois normativos;
- Em caso de revalorizações registadas contabilisticamente, a fiscalidade apenas aceita 60% do aumento destes gastos;
- No que respeita aos ativos com vida útil indefinida, a contabilidade prevê um prazo máximo de amortização de 10 anos e a fiscalidade um prazo máximo de 20 anos; e
- Diferem ainda quanto à aceitação dos gastos com projetos de desenvolvimento efetuados para outrem mediante contrato.

O gasto com provisões, por sua vez, tem subjacente um grau de incerteza que faz com que subsistam diferenças que limitem a aceitabilidade dos mesmos, evidenciados contabilisticamente na NCRF 21 e sob o ponto de vista fiscal pelo artigo 39.º do CIRC. O referido artigo enumera as provisões fiscalmente aceites, logo todas aquelas que não se enquadrem no presente artigo não são dedutíveis para efeitos fiscais.

Por fim, as perdas por imparidade originam diferenças entre o resultado contabilístico e fiscal, sobretudo, em caso de diferenças quanto ao cumprimento de determinados requisitos, nomeadamente quanto aos limites máximos previstos. No entanto, realça-se que se trata de uma diferença temporária, no sentido em que será compensada em períodos futuros.

O estudo a ser desenvolvido tem como objetivo analisar em que medida a componente fiscal tem influência sobre estas variáveis contabilísticas.

3.1.4. A rendibilidade das entidades e a carga fiscal

Sendo a rendibilidade das empresas aferida através do rácio entre o resultado líquido do período e os seus capitais próprios, a hipótese que se segue tem como objetivo verificar o impacto da carga fiscal sobre a mesma.

- **H4: Verifica-se uma associação significativa entre a carga fiscal e o nível de rentabilidade das empresas.**

A rentabilidade dos capitais próprios resulta da equação evidenciada na Tabela 3.2. Este indicador pode ser decomposto em três partes (Banco de Portugal, 2019):

- Efeito da atividade de exploração e financeira: explica o impacto que o resultado antes de depreciações e amortizações, gastos de financiamento e impostos (*EBITDA*) tem sobre a rentabilidade dos capitais próprios;
- Efeito da atividade de financiamento: explica o impacto que a atividade de financiamento tem sobre a rentabilidade das empresas, podendo resultar como um efeito positivo de alavancagem financeira ou como um fator impactante sobre os gastos de financiamento;
- Efeito fiscal: explica o impacto da componente fiscal no resultado líquido das empresas.

Através das sub-hipóteses que se seguem pretende-se avaliar em que medida estas componentes afetam a rentabilidade e, sobretudo, destacar em que medida a fiscalidade influencia o resultado líquido das empresas, comparativamente ao resultado antes de imposto adquirido contabilisticamente.

Por último, a autonomia financeira indica-nos qual o nível de endividamento das empresas, demonstrando que parcela dos ativos é financiada por capitais alheios (Banco de Portugal, 2019). Este indicador reflete a capacidade de as empresas cumprirem com as suas obrigações não correntes.

Os rácios para a obtenção dos indicadores anteriormente mencionados são apresentados na Tabela 3.2.

Tabela 3.2 – Indicadores financeiros

Denominação	Equação
Rentabilidade dos capitais próprios	Efeito da atividade de exploração e financeira x Efeito da atividade de financiamento x Efeito fiscal
Efeito da atividade de exploração e financeira	$(\text{Resultado antes de impostos} + \text{Gastos de financiamento}) / \text{Ativo}$
Efeito da atividade de financiamento	$(\text{Ativo} / \text{Capital próprio}) * (\text{Resultado antes de impostos} / (\text{Resultado antes de impostos} + \text{Gastos de financiamento}))$
Efeito fiscal	$\text{Resultado líquido} / \text{Resultado antes de impostos}$
Autonomia financeira	$\text{Capital próprio} / \text{Ativo}$

Fonte: Banco de Portugal, 2019

3.2. Caracterização da metodologia

Os dados obtidos para o presente estudo foram extraídos da IES, através da informação disponibilizada pelo Banco de Portugal, nos Quadros do Setor.

A IES foi criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro e a disponibilização desta informação, de forma agregada, resulta de uma parceria entre o Ministério das Finanças, o Ministério da Justiça, o Instituto Nacional de Estatística e o Banco de Portugal. Deste modo, possibilita a divulgação da informação económico-financeira do tecido empresarial português.

No Banco de Portugal (2019), os dados são processados pela Central de Balanços, sujeitos ao controlo de qualidade e utilizados na produção de informação estatística sobre a atividade, rentabilidade e financiamento das empresas divulgadas.

3.2.1. População, período e outros dados do estudo

O presente estudo incide sobre a informação divulgada relativa às empresas não financeiras existentes no território nacional, agrupadas por atividade económica e dimensão empresarial, cuja informação se encontre disponível nos Quadros do Setor, disponibilizados pelo Banco de Portugal.

Para o efeito, consideramos os exercícios económicos de 2017, 2018 e 2019. A escolha destes períodos teve como objetivo a utilização de informação recente, relativa a períodos comparáveis.

O nosso objetivo central consiste na comparação de dados relevantes presentes, sobretudo, na demonstração de resultados e no balanço das entidades e a sua confrontação para com o efeito fiscal. Este estudo permitir-nos-á verificar a relação entre o efeito fiscal e as rubricas que compõem o resultado contabilístico, explicando em que medida a componente fiscal tem influência ou difere do resultado líquido contabilístico.

Por efeito fiscal entende-se a avaliação do impacto da «componente fiscal, que procura traduzir, em relação inversa, o impacto da carga fiscal na formação do resultado líquido» (Banco de Portugal, 2019, p. 62). Isto é, quanto maior o efeito fiscal, menor é o impacto da carga fiscal sobre o resultado líquido e vice-versa. O seu cálculo é conseguido através do rácio apresentado na Fórmula 3.1:

$$\text{Efeito fiscal} = \text{Resultado líquido} / \text{Resultado antes de imposto} \quad (3.1)$$

A Tabela 3.3 descreve a correspondência de cada classificação de atividade económica (CAE). Note-se que não foram consideradas para o estudo as variáveis com o CAE B, L e S devido à impossibilidade de recolha de dados completos referentes às mesmas.

Tabela 3.3 – Classificações de atividade económica

CAE	Descrição
A	Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca
C	Indústrias transformadoras
D	Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio
E	Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, distribuição de resíduos e despoluição
F	Construção
G	Comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis e motociclos
H	Transportes e armazenagem
I	Alojamento, restauração e similares
J	Atividades de informação e de comunicação
M	Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
N	Atividades administrativas e dos serviços de apoio
P	Educação
Q	Atividades de saúde humana e apoio social
R	Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas

Fonte: Banco de Portugal, 2019

Considerando os objetivos propostos nas hipóteses anteriormente apresentadas, será sobre estes que incidirá o estudo que se pretende efetuar, através da aplicação de técnicas de estatística.

3.2.2. Técnicas estatísticas utilizadas

No estudo desenvolvido, utilizámos técnicas de estatística descritiva para descrever e resumir os dados da nossa amostra. As técnicas estatísticas univariadas permitem-nos analisar os dados das variáveis separadamente e as técnicas estatísticas bivariadas (não paramétricas) possibilitam relacionar duas ou mais variáveis. As técnicas não paramétricas são preferencialmente utilizadas em amostras que não seguem uma distribuição normal e que não possuam homogeneidade (Pinto, 2009).

O presente estudo inicia-se com a análise descritiva, através da aferição da média, mediana, desvio-padrão, valores mínimos e máximos relativos ao efeito fiscal.

Concluída a análise descritiva, procedeu-se à realização de testes estatísticos às hipóteses acima enunciadas, carregando a informação recolhida nos Quadros do Setor do Banco de Portugal numa base de dados para posterior introdução no *software* estatístico *Statistical Package for Social Sciences* (SPSS).

O tratamento estatístico dos dados no *SPSS* iniciou-se com a aplicação do **Coefficiente de Correlação de Pearson (H1 e H4)**. A primeira hipótese visa relacionar as rúbricas determinantes para a composição da dimensão das empresas. A formulação da H4 pretende avaliar em que medida os efeitos multiplicativos da rentabilidade dos capitais próprios afetam os resultados das empresas.

A correlação de *Pearson* mede o grau de correlação entre duas variáveis quantitativas. Este coeficiente, normalmente apresentado por r , apenas assume valores entre -1 e 1. O número indica a força da correlação e o sinal indica se essa relação é positiva ou negativa (Hair, Black, Rabin, Anderson & Tatham, 2006).

Os resultados podem assumir as seguintes formas (Hair *et al.*, 2006):

- $r = 1$ (correlação perfeita positiva, ou seja, existe uma relação positiva entre as variáveis);
- $r = 0$ (as duas variáveis não dependem linearmente uma da outra, isto é, a variação de uma não influencia a oscilação da outra);
- $r = -1$ (correlação negativa perfeita, ou seja, existe uma relação inversa entre as variáveis).

Através da leitura deste coeficiente podemos obter os seguintes intervalos de força (independentemente do seu sinal positivo ou negativo) (Hair *et al.*, 2006):

- $> 0,9$ (muito forte);
- De 0,7 a 0,9 (forte);
- De 0,5 a 0,7 (moderada);
- De 0,3 a 0,5 (fraca);
- De 0 a 0,3 (desprezível).

Para a aplicabilidade da correlação de *Pearson* é necessário que a nossa amostra atenda aos pressupostos exigidos, sendo eles, a normalidade, medida através do *p-valor*, e a verificação de uma relação linear (Hair *et al.*, 2006).

No terceiro estudo, optou-se pela aplicação da **Análise Fatorial Exploratória (AFE)**, com o propósito de identificar a relação de interdependência entre um conjunto de variáveis quantitativas, tais como, depreciações e amortizações, provisões, imparidades e imposto sobre o rendimento (**H3**). Trata-se de uma análise multivariada que nos permite reduzir o número de variáveis e analisar apenas a informação relevante (Hongyu, 2018).

A aplicação desta técnica de análise estatística comporta seis etapas (Hair *et al.*, 2006):

1. Exclusão de variáveis não relevantes, através da estatística de *Kaiser-Meyer-Olkin (KMO)*, também conhecido como índice de adequação da amostra. Trata-se de uma medida de homogeneidade das variáveis que indica a proporção das variáveis que é explicada pelos fatores. O valor de *KMO* pode variar de zero a um. Este deve ser superior a 0,5 para que a variável seja considerada relevante para o estudo. Caso contrário a mesma deverá ser excluída. A verificação do seu grau de aplicabilidade pode ser efetuada de acordo com a Tabela 3.4;
2. Para além do valor de *KMO*, a verificação da adequabilidade da AFE acresce que o *p-valor* deve ser superior a 5%;
3. Na escolha do método de extração de fatores aplica-se a técnica descrita anteriormente analisada;
4. Na seleção do número de fatores são escolhidos todos os fatores cujo *eigenvalue* seja superior a 1 (regra de Kaiser), a percentagem de variação deve atingir um valor mínimo, cumulativo, de 70% da informação e deve ser identificado o ponto de inflexão da curva resultante da representação gráfica dos *eigenvalues*;
5. Na escolha do método de rotação dos fatores, optou-se pelo método *varimax*, através do qual as variáveis são selecionadas de acordo com os seus pesos, associando-as ao fator cujo peso se apresente mais elevado, independentemente do seu sinal positivo ou negativo. O objetivo é que cada variável se associe a, apenas, um fator; e
6. Interpretação dos resultados obtidos.

Tabela 3.4 - Grau de aplicabilidade de *KMO*

Valor de <i>KMO</i>	Aplicabilidade da AFE
> 0,9	Excelente
]0,8 ; 0,9]	Boa
]0,7 ; 0,8]	Média
]0,6 ; 0,7]	Medíocre
]0,5 ; 0,6]	Má mas ainda aceitável
≤ 0,5	Inaceitável

Fonte: Pestana & Gageiro (2005, p. 491)

4. Apresentação e discussão dos resultados

Este capítulo destina-se à apresentação dos resultados obtidos relativos aos estudos acima descritos, tendo em consideração os dados recolhidos e as técnicas estatísticas utilizadas e definidas na parte precedente desta dissertação.

4.1. A dimensão das entidades e a carga fiscal

O objetivo do primeiro estudo desenvolvido (H1) passa pela identificação de uma eventual associação entre a dimensão das entidades e o nível de carga fiscal suportado pelas mesmas. Sendo a dimensão obtida através das variáveis, volume de negócios (H1.1), ativo (H1.2) e número de trabalhadores o estudo teve também como foco a análise do tipo de influência que estas exercem.

As Tabelas 4.1. e 4.2 apresentam os resultados da análise descritiva realizada às variáveis utilizadas para o presente estudo. A Tabela 4.1 apresenta o efeito fiscal repartido consoante a dimensão da empresa, o CAE e o ano.

Tabela 4.1 – Análise descritiva sobre o efeito fiscal por ano, dimensão e CAE (H1)

CAE	Efeito Fiscal											
	Grandes Empresas			Médias Empresas			Pequenas Empresas			Microempresas		
	2017	2018	2019	2017	2018	2019	2017	2018	2019	2017	2018	2019
A	0.57	0.76	0.82	0.93	0.78	0.74	0.81	0.77	0.68	0.69	0.60	0.61
C	0.78	0.78	0.79	0.83	0.81	0.82	0.76	0.69	0.67	0.54	0.41	-8.12
D	0.88	0.88	0.83	0.71	0.75	0.73	0.60	0.79	0.79	0.92	0.90	0.88
E	0.77	0.80	0.74	0.79	0.81	0.77	0.95	0.96	0.93	0.84	0.79	-
F	0.94	0.49	0.57	0.78	0.80	0.73	0.62	0.71	0.73	-0.82	0.59	0.46
G	0.78	0.75	0.76	0.75	0.77	0.78	0.73	0.65	0.74	0.68	0.39	0.65
H	0.72	0.69	0.68	0.83	0.80	0.76	0.76	0.72	0.69	0.32	-	-
I	0.82	0.80	0.84	0.80	0.81	0.84	0.75	0.74	0.72	-	-	-
J	0.42	0.87	0.95	0.70	0.77	0.75	0.65	0.65	0.71	-2.33	0.34	0.52
M	0.62	0.88	0.87	0.88	-	0.87	0.85	0.84	0.84	0.88	0.90	0.89
N	0.70	0.71	0.76	0.83	0.84	0.78	0.82	0.82	0.77	0.71	0.77	0.74
P	0.89	0.85	0.89	0.71	0.73	0.73	0.64	0.70	0.71	-	-0.29	-
Q	0.79	0.65	0.81	0.69	0.72	0.72	0.68	0.71	0.75	0.74	0.74	0.75
R	0.81	0.96	1.02	0.56	0.83	0.85	0.64	0.68	0.82	-0.56	-6.23	-0.53

Na Tabela 4.2 é possível verificar o valor médio do efeito fiscal relativo a cada período em análise. Permite-nos, ainda, aferir quais os valores mínimos e máximos alcançados pela amostra.

Tabela 4.2 – Análise descritiva sobre o efeito fiscal por ano (H1)

Ano	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	Desvio-padrão
2017	-2,33	0,95	0,63	0,75	0,51
2018	-6,23	0,96	0,59	0,77	0,97
2019	-8,12	1,02	0,57	0,76	1,25

A mediana foi o valor de referência para a determinação da carga fiscal. Para o ano de 2017, as entidades que apresentem um efeito fiscal inferior a 0,75 têm uma carga fiscal elevada e as que apresentem um efeito fiscal igual ou superior a 0,75 têm uma carga fiscal reduzida. Para o ano de 2018, as entidades que apresentem um efeito fiscal inferior a 0,77 têm uma carga fiscal elevada e as que apresentem um efeito fiscal igual ou superior a 0,77 têm uma carga fiscal reduzida. Por último, para o ano de 2019, as entidades que apresentem um efeito fiscal inferior a 0,76 têm uma carga fiscal elevada e as que apresentem um efeito fiscal igual ou superior a 0,76 têm uma carga fiscal reduzida.

Através da Tabela 4.2 é possível verificar que o aumento da carga fiscal foi progressivo no decorrer dos exercícios económicos. Com efeito, o carga fiscal demonstra-se mais elevada no exercício económico de 2019 (efeito fiscal médio de 0,57). Também em 2019 é possível verificar o alcance do efeito fiscal mais baixo (valor mínimo de -8,12). Curiosamente, é também neste exercício económico que se verifica o valor máximo atingido (valor máximo de 1,02), o que poderá ser explicado pelo desvio-padrão apresentado, que reflete uma maior dispersão dos dados.

Comparando o nível de carga fiscal relativo a cada dimensão (Tabela 4.1) é possível constatar que as empresas de menor dimensão (micro e pequenas empresas) são as que apresentam maiores níveis de carga fiscal, seguindo-se as grandes empresas e, por fim, as médias empresas.

Deste modo, concordamos com Nascimento & Góis (2014, p. 211) que defendem que «é nas empresas de menor dimensão que a fiscalidade mais influencia a contabilidade, diminuindo significativamente essa influência nas empresas de dimensão intermédia, para voltar a aumentar nas empresas que declaram maior volume de negócios».

A Tabela 4.3, por sua vez, apresenta os resultados da correlação de *Pearson*, para cada período em análise, por forma a identificar uma eventual associação entre a carga fiscal e as variáveis explicativas relacionadas com a dimensão.

Tabela 4.3 – Correlação de *Pearson* (H1)

		2017	2018	2019
		Imposto s/ rendimento		
Volume de negócios	<i>Correlation Coefficient</i>	0,926**	0,942**	0,918
	<i>Sig. (2-tailed)</i>	0,001	0,001	0,001
Total do ativo	<i>Correlation Coefficient</i>	0,805**	0,808**	0,853
	<i>Sig. (2-tailed)</i>	0,001	0,001	0,001

** *Correlation is significant at the 0.01 level (2-tailed).*

Tal como é possível observar, atendendo aos níveis de significância inferiores a 0,05, verificam-se correlações significativas entre o imposto sobre o rendimento e o volume de negócios e o total do ativo. Deste modo, existe uma forte relação entre a dimensão e a carga fiscal, logo quando as variáveis, “volume de negócios” e “total do ativo” aumentam, o imposto tende a aumentar.

Note-se ainda que, de entre as variáveis explicativas relativas à dimensão, o volume de negócios é a que mais influencia esta relação, apresentando coeficientes de correlação mais elevados do que o total do ativo. A relação entre o volume de negócios e o imposto sobre o rendimento é “muito forte” e a relação entre o ativo e o imposto sobre o rendimento é “forte”.

4.2. O setor económico e a carga fiscal

O objetivo do segundo estudo desenvolvido (H2) passa pela identificação de uma eventual associação entre o setor económico em curso numa determinada entidade e a carga fiscal suportada pela mesma, durante os exercícios económicos de 2017, 2018 e 2019.

A Tabela 4.4 apresenta os resultados da análise descritiva realizada às variáveis utilizadas para o presente estudo.

A média foi o valor de referência para a determinação da carga fiscal. Deste modo, podemos constatar que, de entre os setores mais representativos, isto é, os que apresentam o efeito fiscal abaixo da média de referência para cada exercício económico, destacam-se os CAE's F, J e R.

Da análise efetuada é possível destacar que o impacto da fiscalidade sobre a contabilidade poderá variar consoante a atividade económica em causa, sendo que um dos principais motivos evidenciados pela revisão da literatura passa pela existência de legislações próprias para determinados setores de atividade e regras mais direcionadas para determinadas áreas que fazem com que esta relação se torne mais acentuada. Tal facto poderá ser aqui evidenciado através da análise ao setor da construção (CAE F) que dispõe de normativo contabilístico próprio (NCRF 19) e de artigo próprio no CIRC (artigo 19.º) conforme analisado anteriormente.

Relativamente aos setores que apresentam um efeito fiscal negativo, podemos também concluir que estes são compostos por empresas que no decorrer da sua atividade apresentam um resultado líquido negativo, o que condiciona logo à partida o efeito fiscal apresentado.

Tabela 4.4 – Análise descritiva por ano e CAE (H2)

2017

CAE	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	Desvio-padrão
A	0.57	0.93	0.75	0.75	0.15
C	0.54	0.83	0.73	0.77	0.13
D	0.60	0.92	0.78	0.80	0.15
E	0.77	0.95	0.84	0.82	0.08
F	-0.82	0.94	0.38	0.70	0.81
G	0.68	0.78	0.74	0.74	0.04
H	0.32	0.83	0.66	0.74	0.23
I	0.75	0.82	0.79	0.80	0.04
J	-2.33	0.70	-0.14	0.54	1.47
M	0.62	0.88	0.81	0.87	0.13
N	0.70	0.83	0.77	0.77	0.07
P	0.64	0.89	0.75	0.71	0.13
Q	0.68	0.79	0.73	0.72	0.05
R	-0.56	0.81	0.36	0.60	0.62

2018

CAE	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	Desvio-padrão
A	0.60	0.78	0.73	0.77	0.09
C	0.41	0.81	0.67	0.74	0.18
D	0.75	0.90	0.83	0.84	0.07
E	0.79	0.96	0.84	0.81	0.08
F	0.49	0.80	0.65	0.65	0.14
G	0.39	0.77	0.64	0.70	0.17
H	0.69	0.80	0.74	0.72	0.06
I	0.74	0.81	0.78	0.80	0.04
J	0.34	0.87	0.66	0.71	0.23
M	0.84	0.90	0.87	0.88	0.03
N	0.71	0.84	0.79	0.80	0.06
P	-0.29	0.85	0.50	0.72	0.53
Q	0.65	0.74	0.71	0.72	0.04
R	-6.23	0.96	-0.94	0.76	3.53

2019

CAE	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	Desvio-padrão
A	0.61	0.82	0.71	0.71	0.09
C	-8.12	0.82	-1.46	0.73	4.44
D	0.73	0.88	0.81	0.81	0.06
E	0.74	0.93	0.81	0.77	0.10
F	0.46	0.73	0.62	0.65	0.13
G	0.65	0.78	0.73	0.75	0.06
H	0.68	0.76	0.71	0.69	0.04
I	0.72	0.84	0.80	0.84	0.07
J	0.52	0.95	0.73	0.73	0.18
M	0.84	0.89	0.87	0.87	0.02
N	0.74	0.78	0.76	0.77	0.02
P	0.71	0.89	0.78	0.73	0.10
Q	0.72	0.81	0.76	0.75	0.04
R	-0.53	1.02	0.54	0.84	0.72

4.3. A relação entre as depreciações e amortizações, provisões e perdas por imparidade e a carga fiscal

O objetivo do terceiro estudo desenvolvido (H3) passa pela identificação de uma eventual associação entre a componente fiscal e as variáveis destacadas na revisão da literatura como representativas na divergência entre o resultado contabilístico e fiscal.

As variáveis utilizadas para o estudo são, os gastos com depreciações e amortizações, as provisões e as perdas por imparidade, através dos dados obtidos relativos aos três exercícios económicos.

A Tabela 4.5 demonstra que todas as variáveis são relevantes para o estudo que se pretende efetuar, uma vez que estas apresentam um valor de *KMO* superior a 0,5. Com um *KMO* de 0,685, correspondente a uma adequabilidade razoável, e um *p-valor* igual a $0,001 < 0,05$ podemos concluir que os dados são adequados para a realização da AFE.

Tabela 4.5 - *Anti-image Matrices and KMO and Bartlett's Test*

		Imposto s/ rendimento	Depreciações e Amortizações	Imparidades	Provisões
Anti-image Covariance	<i>Imposto s/ rendimento</i>	0,474	-0,008	-0,027	-0,261
	<i>Depreciações e Amortizações</i>	-0,008	0,891	-0,017	-0,113
	<i>Imparidades</i>	-0,027	-0,017	0,649	-0,203
	<i>Provisões</i>	-0,261	-0,113	-0,203	0,374
Anti-image Correlation	<i>Imposto s/ rendimento</i>	0,673 ^a	-0,013	-0,049	-0,619
	<i>Depreciações e Amortizações</i>	-0,013	0,847 ^a	-0,022	-0,195
	<i>Imparidades</i>	-0,049	-0,022	0,776 ^a	-0,413
	<i>Provisões</i>	-0,619	-0,195	-0,413	0,624 ^a

a. Measures of Sampling Adequacy(MSA)

Kaiser-Meyer-Olkin Measure of Sampling Adequacy.		0,685
Bartlett's Test of Sphericity	<i>Approx. Chi-Square</i>	212,876
	<i>df</i>	6
	<i>Sig.</i>	0,001

A Tabela 4.6 demonstra que os dois primeiros fatores explicam 79,84% da informação.

Tabela 4.6 - *Total Variance Explained*

Component	Initial Eigenvalues			Extraction Sums of Squared Loadings		
	Total	% of Variance	Cumulative %	Total	% of Variance	Cumulative %
1	2,344	58,608	58,608	2,344	58,608	58,608
2	0,849	21,236	79,844			
3	0,560	13,989	93,833			
4	0,247	6,167	100,000			

A Tabela 4.7 demonstra que a AFE permite-nos chegar às conclusões do nosso estudo, constatando que as variáveis estão bem representadas pois todos os valores são superiores a 0,5 e repartindo as variáveis pelas dimensões 1 e 2 consoante o seu grau de afinidade.

Tabela 4.7 - Resultados da AFE (H3)

	Communalities	
	Initial	Extraction
Imposto s/ rendimento	1,000	0,834
Depreciações e Amortizações	1,000	0,733
Imparidades	1,000	0,632
Provisões	1,000	0,995

	Rotated Component Matrix ^a	
	1	2
Imposto s/ rendimento	0,886	0,223
Depreciações e Amortizações	0,846	0,134
Imparidades	0,793	0,057
Provisões	0,149	0,986

A AFE permite-nos concluir que todas as variáveis (gastos com depreciações e amortizações, provisões, imparidades, imposto sobre o rendimento) são relevantes para a análise pretendida. Estas podem ser agrupadas em duas dimensões que são capazes de explicar 79,84% da variação ocorrida. Na primeira dimensão, o imposto sobre o rendimento, as depreciações e amortizações e as imparidades estão relacionadas, pois variam na mesma proporção. Na segunda dimensão temos os gastos com provisões, que variam numa proporção diferente das demais.

Assim, concluímos que a relação entre a componente fiscal e as depreciações é mais forte do que quando comparada à relação existente relativamente às imparidades, conforme visível na representação gráfica dos resultados evidenciados na Figura 4.1.

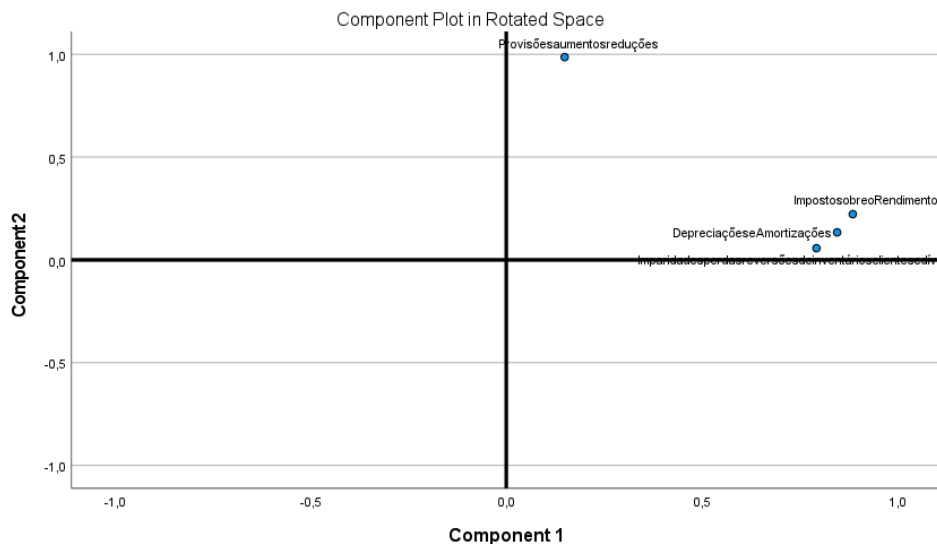


Figura 4.1 - Representação gráfica dos resultados da AFE

4.4. A rendibilidade das entidades e a carga fiscal

O último estudo (H4) tem como objetivo a verificação de uma eventual associação entre a carga fiscal e a rendibilidade das empresas. Para o efeito, foram utilizadas as seguintes variáveis, rendibilidade dos capitais próprios, efeito da atividade de exploração e financeira, efeito de financiamento e autonomia financeira, através dos dados obtidos relativos aos três exercícios económicos.

A Tabela 4.8 apresenta os resultados obtidos aquando da aplicação da correlação de *Pearson*.

Tabela 4.8 - Correlação de *Pearson* (H4): Efeito fiscal

		Efeito Fiscal
Efeito da atividade de exploração e financeira	<i>Correlation Coefficient</i>	0,356**
	<i>Sig. (2-tailed)</i>	0,001
Efeito da atividade de financiamento	<i>Correlation Coefficient</i>	0,112
	<i>Sig. (2-tailed)</i>	0,161
Rendibilidade dos Capitais Próprios	<i>Correlation Coefficient</i>	0,356**
	<i>Sig. (2-tailed)</i>	0,001
Autonomia financeira	<i>Correlation Coefficient</i>	0,191*
	<i>Sig. (2-tailed)</i>	0,016

** *Correlation is significant at the 0.01 level (2-tailed).*

* *Correlation is significant at the 0.05 level (2-tailed).*

Conforme podemos observar, os dados obtidos permitem-nos concluir que existe uma correlação positiva entre o efeito fiscal e as variáveis “efeito da atividade de exploração e financeira”,

“rendibilidade dos capitais próprios” e “autonomia financeira”. No entanto, para o efeito da atividade de financiamento não nos é possível analisar esta relação, uma vez que os resultados obtidos demonstram um *p-valor* superior a 0,05 indicando a inexistência de normalidade.

A correlação de *Pearson* demonstra-nos que a relação existente entre o efeito fiscal e o efeito da atividade de exploração financeira e a rendibilidade dos capitais próprios é mais forte do que quando comparada com a autonomia financeira, no entanto, nenhuma apresenta uma relação forte. Deste modo, o efeito fiscal não exerce uma influência muito forte sobre as variáveis em análise.

Relativamente à rendibilidade dos capitais próprios, considerando que esta variável é obtida através da multiplicação dos três efeitos (atividade de exploração e financeira, financiamento e fiscal), podemos ainda aferir qual das variáveis mais influencia a rendibilidade. A Tabela 4.9 apresenta os resultados obtidos com a aplicação da correlação de *Pearson*.

Tabela 4.9 - Correlação de *Pearson* (H4): Rendibilidade dos capitais próprios

		Rendibilidade dos capitais próprios
Efeito fiscal	<i>Correlation Coefficient</i>	0,356**
	<i>Sig. (2-tailed)</i>	0,001
Efeito da atividade de exploração e financeira	<i>Correlation Coefficient</i>	0,841**
	<i>Sig. (2-tailed)</i>	0,001
Efeito da atividade de financiamento	<i>Correlation Coefficient</i>	0,085
	<i>Sig. (2-tailed)</i>	0,287

***. Correlation is significant at the 0.01 level (2-tailed).*

Uma vez mais, o efeito da atividade de financiamento não apresenta uma distribuição normal, não sendo possível verificar a sua relação para com a variável dependente.

Entre o efeito fiscal e a atividade de exploração e financeira, verifica-se que ambas apresentam uma relação positiva, ou seja, ambas variam no mesmo sentido. Adicionalmente, podemos concluir que a atividade de exploração e financeira é a variável que mais influência exerce sobre a variação da variável dependente, assumindo uma correlação de 0,841 (forte).

Na impossibilidade de aferir quanto à influência do efeito de financiamento nas análises anteriormente descritas, procurámos aferir a sua influência sobre a autonomia financeira das empresas. A Tabela 4.10 apresenta os resultados obtidos.

Tabela 4.10 - Correlação de *Pearson* (H4): Autonomia financeira

Correlação de Pearson		Autonomia Financeira
Efeito fiscal	<i>Correlation Coefficient</i>	0.191*
	<i>Sig. (2-tailed)</i>	0.016
Efeito da atividade de exploração e financeira	<i>Correlation Coefficient</i>	0.184*
	<i>Sig. (2-tailed)</i>	0.020
Efeito da atividade de financiamento	<i>Correlation Coefficient</i>	-0.440**
	<i>Sig. (2-tailed)</i>	0.000

***. Correlation is significant at the 0.01 level (2-tailed).*

**. Correlation is significant at the 0.05 level (2-tailed).*

Verifica-se que nenhuma variável apresenta um grau de correlação forte. No entanto, é possível concluir que o efeito fiscal e o efeito da atividade de exploração e financeira influenciam positivamente a autonomia financeira, enquanto entre o efeito da atividade de financiamento e a variável dependente existe uma relação inversa.

Em suma, concluímos que quanto mais reduzida for a carga fiscal das empresas, maior é a autonomia financeira das mesmas. Uma forte atividade de exploração e financeira contribui positivamente para o aumento da autonomia destas entidades. Quando o efeito da atividade de financiamento aumenta, a autonomia financeira das empresas diminui.

5. Conclusões, limitações e perspetivas futuras

Esta última parte da dissertação destina-se à apresentação das principais conclusões obtidas, subdividindo-se em dois subcapítulos relacionados com as conclusões de cada estudo desenvolvido, as principais limitações identificadas no decurso da sua elaboração e sugestões para futuras investigações relacionadas com a temática em estudo.

5.1. Conclusões

Neste primeiro ponto, serão apresentadas as conclusões obtidas relativamente à análise de eventuais associações entre o nível de carga fiscal e as diversas variáveis explicativas em análise, nomeadamente, a dimensão (H1), os setores de atividade económica (H2), as depreciações e amortizações, provisões e perdas por imparidade (H3) e o nível de rentabilidade (H4) das entidades não financeiras portuguesas, durante os períodos comparativos de 2017, 2018 e 2019.

A H1 teve como objetivo a análise do grau de associação entre a carga fiscal e a dimensão das empresas. Com a elaboração do presente estudo conseguimos concluir que aceitamos H1, ou seja, existe uma forte associação entre as duas variáveis “carga fiscal” e “dimensão”. Os resultados demonstram que, em consonância com os resultados obtidos em outras investigações, é nas empresas de menor dimensão (micro e pequenas empresas) que se verifica uma carga fiscal mais elevada. Podemos ainda afirmar que à medida que as variáveis que compõem a “dimensão” aumentam ou diminuem, o imposto sobre o rendimento tende a seguir a mesma tendência.

A elaboração da hipótese seguinte (H2) pretende averiguar a associação entre a carga fiscal e o setor económico das empresas em estudo. Os resultados obtidos permitem-nos concluir que os setores relativos à construção (CAE F), atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas (CAE R) e atividades de informação e de comunicação (CAE J) apresentam um efeito fiscal abaixo da média de referência. Relativamente aos setores que apresentam um efeito fiscal negativo, podemos ainda concluir que estes são compostos por empresas que no decorrer da sua atividade apresentam um resultado líquido negativo, o que condiciona logo à partida o efeito fiscal apresentado.

A terceira hipótese (H3) procurou determinar o nível de associação entre a carga fiscal e as rubricas evidenciadas na demonstração de resultados e na literatura como representativas na divergência entre os resultados contabilístico e fiscal. Os resultados demonstram que as variáveis “gastos com

depreciações e amortizações”, “provisões”, “perdas por imparidade” e “imposto sobre o rendimento” podem ser agrupadas em duas dimensões que são capazes de explicar 79,84% da variação ocorrida. A primeira dimensão é então composta pelo imposto sobre o rendimento, as depreciações e amortizações e as imparidades, o que significa que estas três variáveis estão relacionadas e variam na mesma proporção. Nesta primeira dimensão é possível verificar, ainda, que a relação entre a componente fiscal e o gasto com depreciações e amortizações é mais forte do que quando comparada à relação existente relativamente às imparidades. A segunda dimensão é composta única e exclusivamente pelas provisões, o que nos permite concluir que esta varia numa proporção diferente das demais.

Por último, a H4 visa aferir a associação entre a rendibilidade das empresas e a carga fiscal suportada pelas mesmas. Os resultados refletem que o efeito fiscal não exerce uma forte relação entre as variáveis em análise. No entanto, a relação existente entre a variável dependente “efeito fiscal” e as variáveis independentes “efeito da atividade de exploração financeira” e “rendibilidade dos capitais próprios” é mais forte do que quando comparada com a variável “autonomia financeira”.

O efeito fiscal e a atividade de exploração e financeira apresentam uma relação positiva, variando, deste modo, no mesmo sentido. Verifica-se ainda que a atividade de exploração e financeira é a variável que mais influência exerce sobre o efeito fiscal, assumindo uma forte correlação.

No seguimento da elaboração da H4, verificou-se que o efeito fiscal e o efeito da atividade de exploração e financeira influenciam positivamente a autonomia financeira. Por outro lado, existe uma relação inversa entre o efeito fiscal e o efeito da atividade de financiamento.

Em suma, concluímos que quanto mais reduzida for a carga fiscal das empresas, maior é a autonomia financeira das mesmas. Uma forte atividade de exploração e financeira contribui positivamente para o aumento da autonomia destas entidades. Quando o efeito da atividade de financiamento aumenta, a autonomia financeira das empresas diminui.

5.2. Limitações e sugestões para futuras investigações

No decorrer deste trabalho foram encontradas evidências de possíveis limitações associadas ao estudo desenvolvido.

Em primeiro lugar, importa salientar o facto de o estudo ter-se baseado, sobretudo, no imposto sobre o rendimento como o único meio de medição da componente fiscal nas demonstrações financeiras das entidades.

Foi também possível identificar algumas limitações no que concerne à diversidade de estudos científicos que versem sobre a perspetiva contabilística na comparação entre os dois normativos contabilístico e fiscal.

Como sugestão para futuras investigações, poderia ser interessante a exploração de outras rúbricas contabilísticas presentes nas demonstrações financeiras, nomeadamente as mais e menos valias e os aumentos ou reduções de justo valor. Por outro lado, seria igualmente interessante efetuar uma comparação com outros mercados onde predominem diferentes modelos de relação entre as duas áreas em estudo.

Em suma, importa salientar que do ponto de vista académico este estudo permite observar a relação existente entre a contabilidade e a fiscalidade, sob o ponto de vista contabilístico, o que denota diferença com os demais estudos realizados na área, uma vez que estes versam sobretudo sobre a perspetiva fiscal e sobre o disposto no CIRC.

Pretende-se que os resultados desta investigação contribuam para a identificação dos elementos contabilísticos que se encontram na base da análise comparativa entre os normativos contabilístico e fiscal, relativos a empresas portuguesas não financeiras.

Referências bibliográficas

- Aguiar, N. (2003). *Modelos Normativos de Relação entre Lucro Tributário e Contabilidade Comercial*. Bragança: ENSINUS - Estudos Superiores, S.A.
- Albuquerque, F., Almeida, M. d., & Quirós, J. (2011). Imparidade de activos no âmbito da NCRF 12. *Revista da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas*, 131, 36-44.
- Amorim, d. J. (2013). A dedutibilidade dos gastos em sede de IRC - Considerações gerais. *Revista Portuguesa de Contabilidade n.º 11*, 1-14.
- Banco de Portugal. (2019). *Estudos da Central de Balanços 36*. (D. d. Estatística, Ed.) Lisboa: Banco de Portugal.
- Barroso, D. (2018). *Teoria da Contabilidade*. Salvador: Universidade Federal d Bahia.
- Borrego, A., Lopes, C., & Ferreira, C. (2009). Accounting and Tax Normalizations: It's Relationship and the Impact on Tax Compliance.
- Campos, A., & Lázaro, C. (2005). *Fiscalidade de Empresa I. Introdução à Fiscalidade*. Viseu, Portugal: Instituto Politécnico de Viseu.
- Catarino, J. R. (2016). *Finanças Públicas e Direito Financeiro*. Edições Almedina, S.A.
- Coelho, M. (2012). *Contabilidade Analítica e de Gestão*.
- Comissão Europeia. (2003). Recomendação da Comissão relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas. *Jornal Oficial da União Europeia*, 36-41.
- Costa, J. M. (2014). O princípio da capacidade contributiva no constitucionalismo português e na jurisprudência do Tribunal Constitucional. *BOLETIM DE CIÊNCIAS ECONÓMICAS, LVII*, 1159-1186. doi:https://doi.org/10.14195/0870-4260_57-1_32
- Cunha, C. A., & Rodrigues, L. M. (2014). *A Problemática do reconhecimento e contabilização dos Impostos Diferidos - Sua Pertinência e Aceitação* (2ª ed.). Editora, Áreas.
- Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho - Diário da República n.º 133/2009, Série I. SNC - Sistema de Normalização Contabilística (2019).

- Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de julho - Diário da República n.º 133/2009, Série I. Adaptação do CIRC na redação atual, às normas internacionais de contabilidade adotadas pela União Europeia e ao SNC.
- Decreto-Lei n.º 238/91, de 2 de Julho - Diário da República n.º 149/1991, Série I-A. Normas relativas à consolidação de contas de sociedades.
- Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março - Diário do Governo n.º 48, Série I. Regime de normalização contabilística para microentidades.
- Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro - Diário da República n.º 277/1988, Série I. Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas.
- Decreto-Lei n.º 45103, de 1 de julho - Diário do Governo n.º 153/1963, Série I. Código da Contribuição Industrial.
- Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro - Diário da República n.º 12/2007, Série I. Criação da Informação Empresarial Simplificada (IES).
- Decreto-Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro - Diário da República n.º 178/2009, Série I. Regime Regulamentar das depreciações e amortizações.
- Dias, P. L. (2015). *As diferenças entre o resultado contabilístico e o fiscal e a gestão dos resultados: Evidência empírica de empresas privadas portuguesas*. (Tese de doutoramento, Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, Portugal). Obtido de <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/11838>
- Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013. Altera a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho.
- Figueiredo, C. F. (2016). *A relação entre contabilidade e fiscalidade em Portugal: estudo de caso nas pequenas e médias empresas*. (Tese de mestrado, Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, Minho, Portugal).
- Guimarães, J. F. (2011). VII - Contabilidade vs Fiscalidade no âmbito do SNC – casamento com divórcio à vista? e VIII - A Nova Declaração Mod. 22 do IRC e o SNC. *Contabilidade & Empresas*, 12-15.
- Hair, J., Black, W., Babin, B., Anderson, R., & Tatham, R. (2006). *Multivariate Data Analysis*. New Jersey: Pearson Education Inc.

- Hanlon, M., Maydew, E. L., & Shevlin, T. (2008). An unintended consequence of book-tax conformity: A loss of earnings informativeness. *Journal of Accounting and Economics*, 46(2-3), 294-311.
- Hongyu, K. (2018). Análise Fatorial Exploratória: resumo teórico, aplicação e interpretação. *Engineering and Science*, 88-103.
- Horngrén, C., Datar, S., & Rajan, M. (2011). *Cost Accounting: A Managerial Emphasis* (14 ed.). New Jersey: Pearson Prentice Hall.
- IRC – Dedutibilidade de perdas por imparidade, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º e do artigo 37.º do CIRC, Processo n.º 271/2014-T (CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa 17 de outubro de 2014).
- Lamb, M., Nobes, C., & Roberts, A. (1998). International Variations in the Connections Between Tax and Financial Reporting. *Accounting and Business Research*, 28(3), 173-188. doi:10.1080/00014788.1998.9728908
- Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto - Diário da República n.º 155/2005, Série I-A. Sétima revisão constitucional. Constituição da República Portuguesa.
- Liberato, H. (2018). *As Relações entre a Contabilidade e a Fiscalidade na Tributação do Rendimento: O Apuramento do Lucro Fiscal*. (Tese de mestrado, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal). Obtido de https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/84528/1/HenriqueLiberato_Relat%C3%B3rioEst%C3%A1gio_MCF_17-18%20FINAL.pdf
- Liberato, H., & Martins, A. (2018). Os Principais Elementos de Divergência entre Resultado Contabilístico e Resultado Fiscal em Sede de IRC: Uma Análise Macro. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*.
- Lopes, I. (2013). A influência da doutrina personalista no governo das sociedades: fundamentos e reflexões. *VI Encontro de História da Contabilidade da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas*. Lisboa.
- Martins, D. V. (2017). O Efeito das Alterações Legislativas na Dedutibilidade dos Gastos Fiscais: Análise Comparativa entre o Pré e o Pós Reforma de IRC de 2014. Lisboa, Portugal.

- Mastellone, P. (2011). Corporate Tax and International Accounting Standards: Recent Developments in Italy. *Special Reports*, 241-251.
- Mayoral, J. M., & Segura, S. A. (2010). Diferencias en agresividad fiscal entre empresas familiares y no familiares. *Revista Española de Financiación y contabilidad*, XXXIX, 65-97.
- Nascimento, S. M., & Góis, C. M. (2014). A Influência da Fiscalidade na Contabilidade: Estudo em Portugal. *Revista Universo Contábil*, 10(3), 195-217. doi:10.4270/ruc.2014326
- Pascoal, T. (2014). O direito contabilístico moderno e o direito contabilístico das civilizações antigas da Suméria e Babilónia (I). *Revista OTOC*.
- Pereira, E. J. (2013). *O Reconhecimento e a Divulgação dos Impostos Diferidos em Portugal: análise às entidades cotadas no PSI geral durante os anos de 2009 a 2011*. (Tese de mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Lisboa, Portugal). Obtido de <https://repositorio.ipl.pt/handle/10400.21/3494?locale=en>
- Pestana, H. M., & Gageiro, N. J. (2005). *Análise de Dados para Ciências Sociais: A Complementaridade do SPSS*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Pinto, R. R. (2009). *Introdução à Análise de Dados: Com Recurso ao SPSS*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Pires, M. A., Rodrigues, J. F., & Mota, C. S. (7 a 10 de Fevereiro de 2018). Relação entre a Contabilidade e a Fiscalidade: grau de (des)conformidade e o impacto nos resultados divulgados pelas micro e pequenas entidades em Portugal. *XXVIII Jornadas Luso-Espanholas de Gestão Científica Interioridade e Competitividade: Desafios Globais da Gestão*, pp. 1-18.
- Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de fevereiro - Diário da República n.º 41/2011, Sério I. Define os elementos que integram o dossier fiscal, aprova novos mapas de modelo oficial e revoga a Portaria n.º 359/2000, de 20 de Junho.
- PwC. (2015). Alterações ao SNC e Transposição da Diretiva da Contabilidade. Lisboa: PwC. Obtido de <http://docplayer.com.br/77539829-Alteracoes-ao-snc-e-transposicao-da-diretiva-da-contabilidade.html>
- Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho. Aplicação das normas internacionais de contabilidade.

- Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão de 3 de novembro. Adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- Regulamento (CE) n.º 1725/2003 da Comissão de 29 de setembro. Adota certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- Ribeiro, E. D. (2019). *A Dedutibilidade em IRC para efeitos de balanço fiscal*. (Tese de mestrado, Universidade Católica Portuguesa, Porto, Portugal). Obtido de <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/30377/1/TESE%20DE%20MESTRAD%20FINAL%20-%20EDGAR%20RIBEIRO.pdf>
- Riguen, R., & Jarbouí, A. (2015). Book-Tax Differences: Relevant Explanatory Factors. *International Journal of Accounting and Economics Studies*, 3(2), 95-104. doi:10.14419/ijaes.v3i2.4717
- Sá, A. (1995). A essência filosófica da doutrina contábil de Lopes Amorim e sua influência científica. (I. S. Aveiro, Ed.) *Estudos do I.S.C.A.A.*, 63-89.
- Sá, A. (2004). *Luca Pacioli: Um Mestre do Renascimento* (Vol. 4). Brasília: Fundação Brasileira de Contabilidade.
- Sampaio, M. M. (2000). *Contabilização do Imposto sobre o Rendimento das Sociedades*. Lisboa: Editores Vislis.
- Santana, G., Paula, C., Oliveira, G., & Colauto, R. (2008). Teoria da Entidade versus Teoria dos Fundos: uma análise da evidenciação das demonstrações financeiras de uma organização sem fins lucrativos. *XV Congresso Brasileiro de Custos*. Curitiba.
- Santos, L. M. (2017). *Divergências entre a Contabilidade e a Fiscalidade: Análise e Implicações*. (Tese de mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro, Aveiro, Portugal). Obtido de <https://ria.ua.pt/handle/10773/21992>
- Silva, R. (2017). A história do Neopatrimonialismo. *Congresso Internacional de Contabilidade e Auditoria*. Aveiro.
- Silva, R. (2019). António Lopes de Sá e o Neopatrimonialismo. *XX Congresso Internacional AECA*. Málaga.

- Sousa, F. G. (2015). *Relação entre a Contabilidade e a Fiscalidade: Aproximação ou Divergência?* (Tese de mestrado, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal).
Obtido de <https://eg.uc.pt/bitstream/10316/29956/1/Relat%C3%B3rio%20de%20Est%C3%A1gio%20%284%C2%BADraft%29.pdf>
- Tormenta, J. C. (2015). *A influência da contabilidade na tributação do rendimento das sociedades comerciais. Princípio da realização versus justo valor.* (Tese de doutoramento, Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa, Portugal).
- Videira, S. C. (2013). *Contabilidade vs Fiscalidade: a adoção das normas internacionais de contabilidde e a sua relevância na determinação do lucro tributável.* (Tese de mestrado, Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Porto, Portugal).